

CADERNO DE ENCARGOS COM CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS PARTICULARES DA GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE CASTELA E LEÃO PELAS QUAIS A CONTRATAÇÃO DE DUAS SOLUÇÕES SOCIAIS E DE SAÚDE INOVADORAS PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO E VIDA INDEPENDENTE TEM DE SE REGER, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ABERTO COM VÁRIOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E NO ÂMBITO DO PROJETO “PROCURA”.

CONTRATO SUJEITO A
REGULAMENTAÇÃO
HARMONIZADA:

SIM ☒

NÃO ☐

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O contrato a que se refere o presente caderno de encargos tem por objeto a contratação de duas soluções sociais e de saúde para o envelhecimento ativo e vida independente, as quais superem as atuais especificações disponíveis no mercado e que permitam o controlo de tecnologias inovadoras no ambiente experimental de um “Living Lab”, no âmbito do projeto PROCURA, 75 % cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através da iniciativa comunitária Interreg V-B SUDOE, na sua segunda convocatória.

O serviço deverá ser prestado de acordo com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos com cláusulas administrativas particulares (doravante designado CECAP) e no caderno de encargos de Requisitos Técnicos (doravante designado CERT).

O objeto do contrato divide-se nos dois lotes que se indicam abaixo, cada um deles constituindo uma unidade funcional suscetível de adjudicação e contratação independente:

- Lote 1: Andarilho inteligente
- Lote 2: Sanita equipada com ajudas técnicas

Os concorrentes poderão apresentar propostas para um ou ambos os lotes.

Não se estabelecem limites para a adjudicação, de modo que a mesma empresa poderá ser adjudicatária de ambos os lotes.

CLÁUSULA 2.ª - REGIME JURÍDICO

O presente contrato é de natureza administrativa, em conformidade com as disposições do artigo 25.º da Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre Contratos do Sector Público (doravante designada por LCSP), bem como a própria natureza dos contratos de serviços definidos no artigo 17.º desta lei.

O presente contrato encontra-se sujeito a regulamentação harmonizada, tendo em conta o seu valor estimado, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 22.º da LCSP.

Este contrato rege-se pelo presente CECAP, pelo CERT, pela LCSP, pelo Real Decreto 817/2009, de 8 de maio, parcialmente retificado pela Lei 30/2007, de 8 de maio, sobre Contratos do Sector Público, pelo Regulamento Geral da Lei de Contratos das Administrações Públicas, aprovado através do Real Decreto 1098/2001, de 12 de outubro (RGLCAP), estes dois últimos desde que não sejam revogados pela LCSP.

Adicionalmente, aplicar-se-ão as disposições legais administrativas e, se necessário, as disposições legais do direito privado.

Tanto o CECAP como o CERT possuem natureza contratual, pelo que deverão ser assinados pelo adjudicatário, como prova de conformidade, no mesmo ato de celebração do contrato. De igual modo, a proposta da empresa adjudicatária do contrato também possui natureza contratual. Caso exista discordância entre o CECAP e os restantes documentos contratuais, prevalecerá o primeiro relativamente aos restantes.

Este contrato considera-se no âmbito de um procedimento de parceria para a inovação, o qual consiste na compra pública de um bem ou serviço que não existe aquando da compra, mas que se poderá desenvolver num prazo razoável. Tal compra requer o desenvolvimento de tecnologia inovadora ou melhorada para poder satisfazer os requisitos exigidos pelo comprador. O desenvolvimento eficaz da compra pública inovadora visa reforçar o papel das administrações públicas enquanto promotoras da inovação empresarial. Este objetivo é abordado do ponto de vista da procura, ou seja, do gestor público que coloca os contratos de compra pública inovadora sujeitos a procedimento de aquisição público e também do ponto de vista da proposta, ou seja, das empresas que participam e apresentam propostas inovadoras nesses procedimentos de contratação.

Os procedimentos de parceria para a inovação são regulados pelo quadro regulamentar, além das disposições acima mencionadas, da Lei 2/2011, de 4 de março, sobre Economia Sustentável (LES) e da Lei 14/2011, de 1 de junho, da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O objecto deste contrato Através da Resolução de 12 de junho de 2019, do Gerente de Serviços Sociais de Castela e Leão, abriu-se um processo de Consulta Preliminar ao Mercado, no qual puderam participar todos os interessados ao apresentarem as suas propostas até 16 de agosto de 2019. Este processo, em conformidade com o disposto

no artigo 115.º da LCSP, permitiu realizar um estudo de mercado e conduzir consultas aos operadores económicos com o objetivo de preparar corretamente o procedimento e de os informar sobre os planos e requisitos para concorrer ao mesmo. Este conhecimento do estado da arte actual e das possibilidades do mercado permitiu uma melhor definição das especificações técnicas reunidas no CERT.

CLÁUSULA 3.ª - CODIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS A SATISFAZER

Código de nomenclatura CPV (2008): 73100000-3: Serviços de investigação e desenvolvimento experimental.

Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) 2195/2002 do Parlamento e do Conselho.

Código de classificação estatística CPA-2008: 72.19.2: Serviços de investigação e desenvolvimento experimental em engenharia e tecnologia, exceto biotecnologia.

Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008.

O presente contrato enquadra-se dentro do projeto PROCURA, que propõe:

- 1) Constituir uma Comunidade de Regiões PROCURA (CRP) sustentável, aberta, promotora de Procedimentos de Parceria para a Inovação (PPI) nas regiões associadas e agregadora da procura. Através do seu Ponto de Acesso Único, a SILVERGATE visa transformar as relações entre os compradores públicos e as empresas, tornando-as mais acessíveis e proativas.
- 2) Desenvolver um programa de capacitação e transferência de conhecimentos especializados, aberto aos agentes intervenientes na PPI.
- 3) Por último, implementar um procedimento internacional em PPI que irá implicar uma melhoria das capacidades das empresas e uma melhoria dos serviços públicos.

A celebração do presente contrato visa cumprir o terceiro objetivo, fomentando a cooperação internacional e a troca de conhecimentos adquiridos, especialmente através da fase de experimentação e validação das soluções obtidas, fase essa que se irá desenvolver em diferentes regiões dos parceiros participantes no Projeto, constituindo-se para o efeito em contexto de “Living Lab”.

Uma vez que a Administração não dispõe dos recursos pessoais e materiais necessários para prestar os serviços objeto deste contrato, é necessário recorrer a contratação externa através deste contrato de serviços, também em linha com um dos principais objetivos da PPI, como é a promoção da inovação empresarial do lado da procura.

CLÁUSULA 4.^a - ENTIDADE ADJUDICANTE

A Presidente do Conselho de Administração da Gestão dos Serviços Sociais tem o estatuto de entidade adjudicante neste contrato, em virtude das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do art.º 4.º da Lei 2/1995, de 6 de abril, sobre a criação da Gestão dos Serviços Sociais de Castela e Leão, e na alínea b) do n.º 3 do art.º 12.º do Regulamento Geral do referido Organismo Autónomo, aprovado pelo Decreto 2/1998, de 8 de janeiro, sem prejuízo das competências que, devido a desconcentração, digam respeito ao Gerente dos Serviços Sociais, ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 1.º do Decreto 34/2009, de 21 de maio, sobre a desconcentração das competências do Presidente do Conselho de Administração da Gestão dos Serviços Sociais de Castela e Leão e determinadas disposições.

CLÁUSULA 5.^a - PERFIL DE CONTRATANTE E INFORMAÇÃO AOS CANDIDATOS/CONCORRENTES

O anúncio de concurso do presente contrato, juntamente com o CECAP e o CERT, e ainda a demais documentação do procedimento de contratação a que se refere o artigo 63.º da LCSP, será publicado no perfil de contratante da Comunidade de Castela e Leão, Secretaria da Família e Igualdade de Oportunidades, incluído na Plataforma de Contratação do Sector Público, a qual se pode aceder através do seguinte *link*: <https://contrataciondelestado.es/wps/portal/plataforma>.

Quando as empresas candidatas/concorrentes solicitarem informações adicionais sobre os cadernos de encargos e outra documentação complementar indicada no artigo 138.º da LCSP, a entidade adjudicante deverá fornecê-las pelo menos seis dias antes da data limite fixada para apresentação das propostas, desde que tais informações tenham sido solicitadas pelo menos 12 dias antes do termo do prazo para apresentação de propostas.

Caso o solicitado sejam esclarecimentos sobre o estabelecido nos cadernos de encargos ou noutra documentação, as respostas serão vinculativas, devendo ser publicadas no perfil de contratante mediante condições que garantam a igualdade e a concorrência no procedimento concursal.

O pedido de informações deverá ser enviado para os seguintes endereços de *e-mail*:

- Para questões técnicas: tougarlu@jcyl.es; camperbe@jcyl.es.

- Para questões administrativas: gsscontratacion@jcyl.es.

O endereço da entidade adjudicante situa-se em Calle Padre Francisco Suárez, n.º 2, 47006 Valladolid [Espanha].

CLÁUSULA 6.^a - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E A RESPETIVA DISTRIBUIÇÃO EM ANUIDADES. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O preço base do procedimento para o presente contrato, determinado num valor fixo pelo total das prestações objeto do mesmo, ascende a **393 000,00 €** (base tributável: 324 793,39 €, à qual acrescem 68 206,61 € de IVA, à taxa de 21 %), nos termos da seguinte distribuição por anuidades e por cada um dos 2 lotes. O valor encontra-se financiado no âmbito da aplicação orçamental **09.21.491A02.64000.0 dos Orçamentos Gerais da Comunidade de Castela e Leão.**

LOTE 1: Preço base do procedimento - 98 250,00 € (IVA incluído).

ANO	APLICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR (sem IVA)	VALOR (IVA incluído à taxa de 21 %)
2019	09.21.491A02.64000.0	0,00 €	0,00 €
2020	09.21.491A02.64000.0	0,00 €	0,00 €
2021	09.21.491A02.64000.0	81 198,35 €	98 250,00 €
TOTAL		81 198,35 €	98 250,00 €

LOTE 2: Preço base do procedimento - 294 750,00 € (IVA incluído).

ANO	APLICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR (sem IVA)	VALOR (IVA incluído à taxa de 21 %)
2019	09.21.491A02.64000.0	0,00 €	0,00 €
2020	09.21.491A02.64000.0	0,00 €	0,00 €
2021	09.21.491A02.64000.0	243 595,04 €	294 750,00 €
TOTAL		243 595,04 €	294 750,00 €

Fundamentação do preço base do procedimento:

No processo de elaboração da candidatura, os parceiros do projeto PROCURA estimaram e acordaram os custos de contratação das soluções inovadoras, dentro dos limites e procedimentos aplicáveis à Iniciativa Comunitária Interreg V-B Sudoe.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º da LCSP, o preço base do procedimento para o presente contrato foi calculado com base nas estimativas efetuadas para a elaboração da candidatura e aceite pelas várias autoridades responsáveis pela Iniciativa através da seleção do projeto.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de soluções tecnológicas inovadoras, que, por conseguinte, não existem atualmente no mercado, o que dificulta o cálculo antecipado dos custos, só podendo efetuar-se de forma aproximada e com base em estimativas de custos.

Em todo o caso, os custos finais estarão sujeitos aos modelos organizacionais propostos, ao prévio *know-how* das empresas candidatas/concorrentes e à sua estrutura inicial disponível (equipamento informático e técnico, formação do pessoal, licenças de *software*, direitos de propriedade industrial, etc.).

Para determinar o preço base do procedimento para cada um dos lotes, considerou-se uma estimativa de horas de dedicação necessárias em vários perfis, os quais se designaram por Direção de projeto, Investigador social e de saúde, Arquitetura de soluções e Programador, admitindo-se, porém, outras denominações e/ou perfis equivalentes.

É importante destacar que estas estimativas não constituem por si só um requisito de alocação de meios, nem uma equipa de trabalho base vinculativa para as empresas, realizando-se exclusivamente para efeitos de se obter um preço base do procedimento baseado em critérios objetivos, e ajustado, na medida do possível, a preços de mercado.

Considerando as horas de dedicação estimadas em função dos perfis indicados, foi-lhes atribuído um custo/hora estimado significativamente inferior ao equivalente dos mesmos trabalhos caso estes fossem realizados no mercado em condições de investigação pontual ou por conta própria, tendo em conta que o regime de trabalho do pessoal alocado será previsivelmente por conta de outrem.

Após se determinar os custos diretos com pessoal, calculou-se um capítulo de Outros custos diretos, estimados em cerca de 20 % dos primeiros, que incluiria custos hipotéticos diretamente associados à realização do objeto do contrato, tais como investimentos e equipamentos, consumíveis, ajudas de custo diárias e formação do pessoal alocado, licenças, etc.

De acordo com os critérios de simplificação de custos admitidos na orçamentação e fundamentação de projetos, especificamente na aplicação analógica do previsto nos artigos 67.º e 68.º do Regulamento UE 1303/2013, e do artigo 14.º do Regulamento UE 1304/2013, aplicáveis a operações cofinanciadas pelos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, estimam-se uns custos indiretos calculados como 25 % dos custos diretos definidos nos pontos anteriores.

Por último, de acordo com a natureza do prestação objeto do contrato e com a especialidade do âmbito da inovação tecnológica, estima-se um lucro industrial esperado, calculado em cerca de 10 % da soma dos custos para as empresas candidatas/concorrentes.

O resultado para cada lote é o indicado nas tabelas seguintes, com o preço base do procedimento (IVA incluído) nelas incluído

LOTE 1 (Andador)	Horas/mes	Horas/lote	Coste/hora	Coste Personal	Otros costes directos	Costes Indirectos	Beneficio Industrial	P.B.Licitación
Dirección de proyecto	25	300	37,50 €	11.250,00 €				
Investigador sociosanitario	35	420	32,50 €	13.650,00 €				
Arquitectura de soluciones	50	600	30,00 €	18.000,00 €				
Desarrollador	50	600	28,00 €	16.800,00 €				
				59.700,00 €	11.940,00 €	17.910,00 €	8.700,00 €	98.250,00 €

LOTE 2 (Inodoro)	Horas/mes	Horas/lote	Coste/hora	Coste Personal	Otros costes directos	Costes Indirectos	Beneficio Industrial	P.B.Licitación
Dirección de proyecto	75	900	37,50 €	33.750,00 €				
Investigador sociosanitario	105	1.260	32,50 €	40.950,00 €				
Arquitectura de soluciones	150	1.800	30,00 €	54.000,00 €				
Desarrollador	150	1.800	28,00 €	50.400,00 €				
				179.100,00 €	35.820,00 €	53.730,00 €	26.100,00 €	294.750,00 €

O valor estimado do contrato, calculado de acordo com as normas estabelecidas no artigo 101.º da LCSP, é o seguinte:

Lote n.º 1 - **81 198,35 €**

Lote n.º 2 - **243 595,04 €**

O valor estimado do total do contrato ascende à quantia de **324 793,39**,

CLÁUSULA 7.ª - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO

No sentido de observar as obrigações económicas decorrentes do presente contrato, a anuidade e aplicação orçamental acima indicadas contam com um crédito adequado e suficiente.

CLÁUSULA 8.ª - FINANCIAMENTO COM FUNDOS EUROPEUS

O serviço objeto do presente contrato enquadra-se num projeto 75 % cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através da iniciativa comunitária Interreg V-B SUDOE, na sua segunda convocação, pelo que está sujeito ao estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária, especialmente quanto às previsões em matéria de contratação, publicidade e comunicação contidas no Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. Como tal, este projeto estabelece disposições comuns e gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

Nesse sentido, a empresa adjudicatária deverá garantir o estrito cumprimento do regulamento de publicidade previsto no referido Programa e, em particular, a utilização da imagem aprovada do Projeto em todos os documentos gerados no contexto da contratação: documentos a apresentar do contrato, relatórios, comunicações, etc.

A adjudicação do contrato implica a aceitação, pela entidade adjudicatária, de que o mesmo apareça na lista pública prevista no n.º 2 do artigo 115.º do Regulamento (UE) 1303/2013.

CLÁUSULA 9.ª - VALOR DO CONTRATO REVISÃO DE PREÇOS APLICÁVEL

9.1. - Valor do contrato

O preço do contrato será o que resulte da adjudicação do mesmo, devendo incluir, como item independente, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a suportar pela Administração. Será pago com base nas anuidades indicadas.

No presente contrato, dado que não se valoriza a proposta económica, o preço de adjudicação coincide com o preço base do procedimento.

Considera-se que o preço do contrato inclui outros impostos, taxas e honorários de qualquer natureza eventualmente aplicáveis, bem como todas as despesas e fatores de avaliação, além de outros serviços que para a correta e integral execução das obrigações estabelecidas nos documentos contratuais e noutras disposições aplicáveis se originem para o adjudicatário.

9.2. - Revisão de preços

De acordo com o disposto no artigo 103.º da LCSP e no Real Decreto 55/2017, de 3 de fevereiro, retificado pela Lei 2/2015, de 30 de março, sobre a desindexação da economia espanhola, os preços não serão revistos no presente contrato.

CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRORROGAÇÕES

Os prazos de execução do presente contrato para cada um dos 2 lotes nos quais se divide o seu objeto são os seguintes, a contar do primeiro dia útil seguinte à sua data de celebração:

- Lote 1 - Prazo total de execução - 12 meses.

Prazos parciais, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da celebração do contrato.

Meta 1 - 3 meses.

Meta 2 - 6 meses.

Meta 3 - 11 meses.

Meta 4 - 12 meses.

- Lote 2 - Prazo total de execução - 12 meses.

Prazos parciais, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da celebração do contrato.

Meta 1 - 3 meses.

Meta 2 - 6 meses.

Meta 3 - 11 meses.

Meta 4 - 12 meses.

Estes prazos parciais devem ser entendidos como parte integrante do contrato para efeitos da sua aplicabilidade.

O contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA 11.ª - CAPACIDADE PARA CONTRATAR E SOLVÊNCIA DO EMPRESÁRIO

O sector público só poderá admitir a celebração de contratos com pessoas singulares ou coletivas, espanholas ou estrangeiras, a título individual ou em união temporária de empresários (doravante designada por UTE), que tenham plena capacidade de atuar,

que não se enquadrem nas proibições para celebrar contratos com a Administração estabelecidas no artigo 71.º da LCSP e que comprovem possuir as condições mínimas de solvência económica, financeira e técnica ou profissional pelos meios previstos no anúncio de procedimento e neste caderno de encargos.

As pessoas coletivas só poderão ser adjudicatárias de contratos cujos serviços estejam compreendidos nas finalidades, objeto ou âmbito de atividade que, nos termos dos seus próprios estatutos ou regras constitucionais, lhes sejam próprios.

As empresas comunitárias ou de Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, bem como as empresas não comunitárias estarão sujeitas às disposições dos artigos 67.º e 68.º da LCSP, respetivamente.

Para as UTE, deverão ser observadas as disposições do artigo 69.º da LCSP.

Se durante o desenvolvimento deste procedimento e antes da celebração do contrato se verificar uma operação de fusão, cisão, transferência do património empresarial ou de um ramo de atividade, a empresa candidata/concorrente será substituída no procedimento pela sociedade absorvente, a sociedade resultante da fusão, a sociedade beneficiária da cisão ou a sociedade adquirente dos ativos dado património empresarial ou do respetivo ramo de atividade correspondente, desde que reúna as condições de capacidade e não tenha proibições para contratar, comprovando a sua solvência e classificação nas condições exigidas no presente caderno de encargos para poder participar no procedimento de adjudicação, em conformidade com o artigo 144.º da LCSP.

Em conformidade com as disposições do artigo 70.º da LCSP, a entidade adjudicante deverá tomar as medidas apropriadas para garantir que a participação no procedimento das empresas que tenham anteriormente participado na elaboração das especificações técnicas ou dos documentos preparatórios do contrato ou que tenham aconselhado a entidade adjudicante durante a preparação do procedimento de contratação, não cause distorções da concorrência.

Caso a entidade adjudicante opte por excluir essas empresas, por entender que não há outra forma de garantir a observância do princípio da igualdade de tratamento, ser-lhes-á concedida uma audiência para justificarem que a sua participação na fase preparatória não poderá causar distorções da concorrência ou dar-lhes um tratamento preferencial em relação às restantes empresas concorrentes.

Os empresários que se enquadrem em qualquer um dos casos de incompatibilidade regulados na Lei 3/2016, de 30 de novembro, sobre o Estatuto dos Cargos Superiores de Administração da Comunidade de Castela e Leão não poderão concorrer ao presente procedimento.

II - SELEÇÃO DO CONTRATANTE E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12.^a - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

O processo de contratação desenvolver-se-á de forma ordinária, através de procedimento com pluralidade de critérios de adjudicação, e mediante aplicação dos artigos 131.º, 145.º, bem como dos artigos 156.º a 158.º da LCSP, com publicidade comunitária.

No processo prévio à publicação do presente procedimento, publicou-se um anúncio de informação prévia a 27 de maio de 2019, que, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 134.º da LCSP, permite reduzir o prazo de apresentação de propostas estabelecido no artigo 156.º da LCSP.

CLÁUSULA 13.^a - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO E PONDERAÇÃO

A avaliação das propostas será efetuada com base nos seguintes critérios de adjudicação estabelecidos abaixo para cada um dos lotes nos quais se divide o objeto do presente contrato.

LOTE 1: ANDARILHO INTELIGENTE

A. - Critérios de adjudicação cuja ponderação depende de um juízo de valor Até 80 pontos, no máximo.

Qualidade técnica da proposta - Para a sua avaliação, os concorrentes deverão apresentar uma **proposta técnica** com o esquema e conteúdos que se indicam abaixo:

- *Índice.
- *Identificação e âmbito da oferta. (Resumo da proposta).
- *Memória técnica
 - Proposta de funcionalidades adicionais.
 - Proposta de viabilidade
 - Plano de projeto
- *Anexos.

A extensão da proposta técnica terá, no máximo, 70 folhas DIN A4 além da capa e contracapa, apenas escritas na frente, 35 se for em frente e verso. Tipo de letra ARIAL com tamanho mínimo 10. Além disso, dever-se-á entregar um dispositivo de armazenamento USB com o documento. Poder-se-ão aceitar páginas DIN A3 dobradas ao meio, desde que contenham imagens que não se vejam bem num tamanho DIN A4. Neste caso, cada página A3 será contabilizada como uma.

A documentação que exceda os limites acima referidos não será objeto de avaliação.

Os aspetos a avaliar da presente proposta técnica e da respetiva ponderação são os seguintes:

A.1. - Proposta de funcionalidades adicionais. Máximo 30 pontos.

Avaliar-se-á a inclusão das seguintes funcionalidades adicionais:

- A solução permitirá o armazenamento de dados de utilizador personalizáveis, com possibilidade de apagar e começar de novo.
- Possibilidade de incluir um assento para um peso até 90 kg.
- Possibilidade de acoplar um *necessary* na estrutura.
- Tempo estimado de utilização útil para além do básico.
- Outras funcionalidades que excedam as básicas exigidas no CERT.

A.2. - Proposta de viabilidade. Máximo 30 pontos.

Avaliar-se-á o grau de eficiência na utilização de meios económicos, humanos e temporários no desenvolvimento proposto das funcionalidades básicas, e, se necessário, adicionais.

Para a avaliação desta proposta, atender-se-á ao nível de maturidade da proposta em relação às soluções mais avançadas existentes (ao estado da arte), ao conhecimento do mercado e dos custos de produção dos protótipos, bem como ao grau de detalhe da descrição dos elementos a incluir na solução inovadora.

Esta proposta deverá incluir a descrição de:

- INTEROPERABILIDADE E ESCALABILIDADE. Deverá incluir a descrição dos componentes do sistema, com indicação das normas utilizadas e da capacidade da solução desenvolvida para poder incluir, no futuro, alternativas tecnológicas (por exemplo, interoperabilidade), melhorias (por exemplo, em termos de facilidade de utilização, ergonomia, satisfação do utilizador) ou expansões funcionais (escalabilidade futura).
- PLANO DE CONTINGÊNCIA. Deverá incluir a descrição das diversas vias alternativas de funcionamento perante qualquer eventualidade que limite a disponibilidade do sistema desenvolvido.
- PLANO DE NEGÓCIO OU COMERCIALIZAÇÃO FUTURA. Deverá incluir a descrição de:
 - Utilizadores-alvo mais adequados.
 - Proposta de canais de comercialização.
 - Estimativas de preço final.

○ Plano de manutenção e serviço de assistência: especificações sobre a manutenção que se preveja que a solução necessite em termos de duração, limpeza e assistência a problemas de substituição de componentes.

A.3. - Plano de projeto Máximo 20 pontos.

Os elementos transversais a avaliar no Plano de Projeto são os seguintes:

- Estruturação do planeamento.
- Cronograma do projeto
- Proposta de atuação na troca de informações e documentação com a entidade adjudicante.
- Proposta de atuação para a entrega dos protótipos nos locais onde se desenvolva o “living lab”.
- Proposta do plano de validação da solução nos cenários de demonstração, indicando os meios auxiliares necessários para a correta utilização da solução, se for o caso, incluindo o projeto de formação ou capacitação, que se considere necessária e direcionada para o pessoal de apoio envolvido no manuseamento da solução e/ou os próprios utilizadores.
- Adaptação aos esquemas de segurança e de proteção de dados.

Todos estes elementos serão avaliados de forma conjunta, até 20 pontos, no máximo, tendo em conta a estruturação e grau de detalhe do planeamento, a delimitação das fases do projeto, a definição de metas e documentos a apresentar, a configuração de equipas com uma distribuição adequada de funções, a coerência interna e a adequação da metodologia proposta face aos objetivos e prazos do projeto.

B. - Critérios de adjudicação calculados através da aplicação de fórmulas. Até 20 pontos, no máximo.

B.1. - Prazo proposto, em meses, para prosseguir a investigação. Até 12 pontos, no máximo.

Entende-se por continuação da investigação o desenvolvimento de tarefas de análise e aperfeiçoamento do protótipo definitivo, realizado após a execução do contrato, com tendência para incluir novas funcionalidades ou melhorias nos processos de conceção e/ou produção que respondam às necessidades detetadas no relatório integrado final. Caso o adjudicatário tenha proposto a continuação da investigação, o desenvolvimento dos trabalhos dever-se-á realizar em condições semelhantes em termos de meios técnicos e humanos, devendo os resultados dos mesmos ser registados num relatório pormenorizado que o adjudicatário deverá apresentar à Administração.

Serão atribuídos 2 pontos por cada mês completo de continuação da investigação proposta após o termo do prazo de execução do contrato.

B.2. - Aumento do número de protótipos. Até 5 pontos, no máximo.

Será atribuído 1 ponto por cada protótipo adicional (documentos a apresentar correspondentes à meta 1, meta 2 e meta 3) que o concorrente se comprometa a entregar para além do número mínimo estabelecido no CERT.

B.3. - Aumento do número de horas presenciais. Até 3 pontos, no máximo.

Será atribuído 1 ponto por cada cinco horas presenciais adicionais para além do número mínimo estabelecido no CERT que o concorrente proponha.

Para a avaliação deste critério, os concorrentes deverão expressar a sua proposta em múltiplos de 5 horas.

As horas adicionais de disponibilidade serão dedicadas principalmente para tornar o processo de troca de informações e pontos de vista entre a entidade adjudicante e o adjudicatário mais completo e aprofundado, o que se considera positivo no contexto de um processo de I+D+i como o regulado no presente caderno de encargos; a preparar as informações técnicas sobre a solução inovadora que a Gestão dos Serviços Sociais deverá reportar ao Consórcio do projeto Procura, quer sob a forma escrita, quer oral; ou a colaborar e prestar assistência durante o processo de comunicação destas informações, caso a entidade adjudicante o solicite.

LOTE 2: SANITA EQUIPADA COM AJUDAS TÉCNICAS

A avaliação das propostas será efetuada com base nos seguintes critérios de adjudicação:

A. - Critérios de adjudicação cuja ponderação depende de um juízo de valor. Até 80 pontos, no máximo.

Qualidade técnica da proposta - Para a sua avaliação, os concorrentes deverão apresentar uma **proposta técnica** com o esquema e conteúdos que se indicam abaixo, de acordo com os critérios de adjudicação estabelecidos:

- * Índice.
- * Identificação e âmbito da oferta. (Resumo da proposta).
- * Memória técnica
 - Proposta de funcionalidades adicionais.
 - Proposta de viabilidade
 - Plano de projeto

*Anexos.

A extensão da Memória Técnica terá, no máximo, 70 folhas DIN A4 além da capa e contracapa, apenas escritas na frente, 35 se for em frente e verso. Tipo de letra ARIAL com tamanho mínimo 10. Além disso, dever-se-á entregar um dispositivo de armazenamento USB com o documento. Poder-se-ão aceitar páginas DIN A3 dobradas ao meio, desde que contenham imagens que não se vejam bem num tamanho DIN A4. Neste caso, cada página A3 será contabilizada como uma.

A documentação que exceda os limites acima referidos não será objeto de avaliação.

Desta proposta técnica, avaliar-se-ão os critérios abaixo indicados:

A.1. - Proposta de funcionalidades adicionais. Máximo 30 pontos.

Avaliar-se-á a inclusão das seguintes funcionalidades adicionais:

- A solução deverá permitir o armazenamento de dados de utilizador personalizáveis, com possibilidade de apagar e começar de novo.
- Poder-se-á dar duas soluções independentes, mas compatíveis no que diz respeito ao apoio para sentar e levantar e à solução para lavar e secar.
- Tempo estimado de utilização útil para além do básico.
- Outras funcionalidades que excedam as básicas exigidas no CERT.

A.2. - Proposta de viabilidade. Máximo 30 pontos.

Avaliar-se-á o grau de eficiência na utilização de meios económicos, humanos e temporários no desenvolvimento proposto das funcionalidades básicas, e, se necessário, adicionais.

Para a avaliação desta proposta, atender-se-á ao nível de maturidade da proposta em relação às soluções mais avançadas existentes (ao estado da arte), ao conhecimento do mercado e dos custos de produção dos protótipos, bem como ao grau de detalhe da descrição dos elementos a incluir na solução inovadora.

Esta proposta deverá incluir a descrição de:

- INTEROPERABILIDADE E ESCALABILIDADE. Deverá incluir a descrição dos componentes do sistema, com indicação das normas utilizadas e da capacidade da solução desenvolvida para poder incluir, no futuro, alternativas tecnológicas (por exemplo, interoperabilidade), melhorias (por exemplo, em termos de facilidade de utilização, ergonomia, satisfação do utilizador) ou expansões funcionais (escalabilidade futura).

- PLANO DE CONTINGÊNCIA. Deverá incluir a descrição das diversas vias alternativas de funcionamento perante qualquer eventualidade que limite a disponibilidade do sistema desenvolvido.
- PLANO DE NEGÓCIO OU COMERCIALIZAÇÃO FUTURA. Deverá incluir a descrição de:
 - o Utilizadores-alvo mais adequados.
 - o Proposta de canais de comercialização.
 - o Estimativas de preço final.
 - o Plano de manutenção e serviço de assistência: especificações sobre a manutenção que se preveja que a solução necessite em termos de duração, limpeza e assistência a problemas de substituição de componentes.

A.3. - Plano de projeto Máximo 20 pontos.

Os elementos transversais a avaliar no Plano de Projeto são os seguintes:

- Estruturação do planeamento.
- Cronograma do projeto
- Proposta de atuação na troca de informações e documentação com a entidade adjudicante.
- Proposta de atuação para a entrega dos protótipos nos locais onde se desenvolva o “living lab”.
- Proposta do plano de validação da solução nos cenários de demonstração, indicando os meios auxiliares necessários para a correta utilização da solução, se for o caso, incluindo o projeto de formação ou capacitação, que se considere necessária e direcionada para o pessoal de apoio envolvido no manuseamento da solução e/ou os próprios utilizadores.
- Adaptação aos esquemas de segurança e de proteção de dados.

Todos estes elementos serão avaliados de forma conjunta, até 20 pontos, no máximo, tendo em conta a estruturação e grau de detalhe do planeamento, a delimitação das fases do projeto, a definição de metas e documentos a apresentar, a configuração de equipas com uma distribuição adequada de funções, a coerência interna e a adequação da metodologia proposta face aos objetivos e prazos do projeto.

B. - Critérios de adjudicação calculados através da aplicação de fórmulas. Até 20 pontos, no máximo.

B.1. - Prazo proposto, em meses, para prosseguir a investigação. Até 12 pontos, no máximo.

Entende-se por continuação da investigação o desenvolvimento de tarefas de análise e aperfeiçoamento do protótipo definitivo, realizado após a execução do contrato, com tendência para incluir novas funcionalidades ou melhorias nos processos de conceção e/ou produção que respondam às necessidades detetadas no relatório integrado final. Caso o adjudicatário tenha proposto a continuação da investigação, o desenvolvimento dos trabalhos dever-se-á realizar em condições semelhantes em termos de meios técnicos e humanos, devendo os resultados dos mesmos ser registados num relatório pormenorizado que o adjudicatário deverá apresentar à Administração.

Serão atribuídos 2 pontos por cada mês completo de continuação da investigação proposta após o termo do prazo de execução do contrato.

B.2. - Aumento do número de protótipos. Até 5 pontos, no máximo.

Será atribuído 1 ponto por cada protótipo adicional (documentos a apresentar correspondentes à meta 1, meta 2 e meta 3) que o concorrente se comprometa a entregar para além do número mínimo estabelecido no CERT.

B.3. - Aumento do número de horas presenciais. Até 3 pontos, no máximo.

Será atribuído 1 ponto por cada cinco horas presenciais adicionais para além do número mínimo estabelecido no CERT que o concorrente proponha.

Para a avaliação deste critério, os concorrentes deverão expressar a sua proposta em múltiplos de 5 horas.

As horas adicionais de disponibilidade serão dedicadas principalmente para tornar o processo de troca de informações e pontos de vista entre a entidade adjudicante e o adjudicatário mais completo e aprofundado, o que se considera positivo no contexto de um processo de I+D+i como o regulado no presente caderno de encargos; a preparar as informações técnicas sobre a solução inovadora que a Gestão dos Serviços Sociais deverá reportar ao Consórcio do projeto Procura, quer sob a forma escrita, quer oral; ou a colaborar e prestar assistência durante o processo de comunicação destas informações, caso a entidade adjudicante o solicite.

CLÁUSULA 14.^a - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos interessados são secretas e devem ser adequadas aos cadernos de encargos e documentação que regem o procedimento, pelo que a sua apresentação implica a aceitação incondicional, por parte do empresário, do conteúdo de todos os seus termos ou condições, sem exceção de alguma, assim como a autorização à Comissão de Contratação e à entidade adjudicante para consultar os dados recolhidos no Registo Oficial de Concorrentes e Empresas Classificadas do Sector Público ou em listas oficiais de operadores económicos de um Estado-membro da União Europeia.

Cada concorrente não poderá apresentar mais do que uma proposta. Também não poderá subscrever nenhuma proposta em união temporária com outros caso o tenha feito individualmente ou conste em mais do que uma união temporária. A violação destas normas implica a inadmissibilidade de todas as propostas que tenha apresentado.

O presente contrato não admite VARIANTES.

De acordo com as disposições do artigo 133.º da LCSP, as empresas concorrentes poderão declarar como confidencial parte da documentação ou informação que facultem, sem que esta declaração possa estender-se a todo o conteúdo da proposta. Esta circunstância dever-se-á refletir de forma clara (destacada, à margem ou de qualquer outra forma) no próprio documento facultado. O carácter confidencial deverá dizer respeito, em particular, aos segredos técnicos ou comerciais e aos aspetos confidenciais das propostas e a quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser utilizado para causar distorções da concorrência, quer seja no presente procedimento de aquisição ou noutros posteriores.

Os concorrentes não poderão retirar a sua proposta no prazo de dois meses a contar da abertura das propostas. Tal prazo será alargado em quinze dias quando for necessário seguir as formalidades indicadas no n.º 4 do artigo 149.º da LCSP relativo às propostas com valores atípicos ou desproporcionais. A remoção indevida de uma proposta será motivo para impedir o concorrente de celebrar contratos com as Administrações Públicas nos termos do disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 71.º da LCSP.

As propostas dos interessados, juntamente com a documentação correspondente, deverão ser apresentadas no prazo indicado no anúncio de procedimento publicado na Plataforma de Contratação do Sector Público, da forma abaixo indicada:

14.1. - Apresentação de propostas por meios eletrónicos

Mediante o disposto no ponto 3 da 15.ª Disposição adicional da LCSP, as propostas dever-se-ão apresentar por meios eletrónicos através da Plataforma de Contratação do Sector Público (<https://contrataciondelestado.es>), de acordo com o previsto na Guia dos Serviços de Contratação Pública Eletrónica para Empresas, que se poderão encontrar no seguinte *link* <https://contrataciondelestado.es/wps/portal/guiasAyuda>.

Neste sentido, é requisito obrigatório ser um utilizador registado e preencher tanto os dados básicos como os dados adicionais (ver Guia de Utilização da Plataforma de Contratação do Sector Público para Empresas, Guia do Operador Económico, disponível no *link* acima).

- Os concorrentes, antes da sua participação em qualquer procedimento de aquisição da Administração da Comunidade de Castela e Leão, também se deverão registar ou

atualizar os seus dados na Plataforma de contratação eletrónica Duero, caso não tenham efetuado esta atualização após 19 de maio de 2017, ou se a tiverem efetuado, caso os seus dados tenham sofrido alterações após essa data.

- O registo e atualização na Plataforma Duero dever-se-á realizar acedendo ao formulário à sua disposição no *website* da Administração da Comunidade de Castela e Leão: <https://www.tramitacastillayleon.jcyl.es> “Solicitud de alta/ modificación de datos de empresa” [Pedido de registo/alteração de dados da empresa].

- O serviço de atendimento ao cidadão 012 (+34 983 327 850, fora de Castela e Leão) poderá prestar assistência aos concorrentes/candidados no processo de registo, os quais, em todo o caso, poderão consultar os requisitos técnicos que a sua equipa deverá ter caso aceda, com o navegador, ao endereço <http://www.ae.jcyl.es/reqae2/>

As propostas deverão ser remetidas através da “Ferramenta de Preparação e Apresentação de Propostas”, pelo que só serão admitidas aquelas que sejam apresentadas através desta ferramenta, ou dentro do prazo assinalado no anúncio de procedimento.

14.2. - Forma e conteúdo das propostas

As propostas dos concorrentes serão apresentadas em três envelopes, designados respetivamente como:

- **Envelope n.º 1** Título: Documentação administrativa.
- **Envelope n.º 2** Título: Documentação técnica relativa aos critérios de adjudicação avaliáveis através de um juízo de valor.
- **Envelope n.º 3** Título: Documentação relativa aos critérios de adjudicação avaliáveis de forma automática.

Todos os envelopes deverão ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou pelo seu representante e, no caso de concorrer enquanto UTE, deverão ser assinados por todos os membros que a compoñham, através da “Ferramenta de Preparação e Apresentação de Propostas”, procedimento descrito no Guia dos Serviços de Contratação Pública Eletrónica para Empresas, que poderão encontrar no seguinte link: <https://contrataciondelestado.es/wps/portal/guiasAyuda>.

14.2 a) Conteúdo do envelope número 1: Documentação administrativa.

No envelope n.º 1 dever-se-á incluir a seguinte documentação:

1 - Declaração de responsabilidade ajustada ao formulário do documento europeu único de contratação pública (DEUCP), estabelecido pelo Regulamento

(UE) n.º 2016/7 no respetivo Anexo II: <https://www.boe.es/doue/2016/003/L00016-00034.pdf>.
<https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=es#>.)

Com o objetivo de facilitar o preenchimento, por parte das empresas, do modelo de formulário harmonizado do DEUCP estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) n.º 2016/7, na Resolução de 6 de abril de 2016, da Direção Geral do Património do Estado, na qual se publica a Recomendação da Comissão Consultiva de Contratação Administrativa sobre a utilização do Documento Europeu Único de Contratação Pública previsto na nova Diretiva de contratação pública (BOE n.º 85, de 8 de abril de 2016), estabelecem-se um conjunto de diretrizes que estão disponíveis no seguinte endereço <http://www.boe.es/boe/dias/2016/04/08/pdfs/BOE-A-2016-3392.pdf>.

No que diz respeito ao preenchimento da “*Parte IV: Critérios de seleção*” do DEUCP, os concorrentes só se poderão limitar a preencher a “*Secção a) Informação global sobre todos os critérios de seleção*”, não sendo necessário preencher qualquer outra secção desta parte. Posteriormente, se a entidade adjudicante o considerar adequado para garantir o êxito do procedimento, esta última poderá exigir, a qualquer momento antes da adoção da proposta de adjudicação, que os concorrentes facultem a documentação comprovativa da observância das condições de solvência estabelecidas para se ser adjudicatário do contrato. Em todo o caso, tal documentação será sempre exigida ao concorrente enquanto adjudicatário.

- Caso o empresário recorra à solvência e meios de outras empresas, cada uma delas também deverá apresentar uma declaração de responsabilidade, igualmente adequada ao formulário do DEUCP, que contenha as informações relevantes.

- Caso vários empresários concorram agrupados numa união temporária, dever-se-á facultar uma declaração de responsabilidade, também adequada ao DEUCP, por cada empresa participante, além do compromisso de constituir a união temporária por parte dos empresários que façam parte da mesma, na qual deverá constar as seguintes informações:

- Os nomes e as circunstâncias dos empresários que a subscrevem.
- A participação de cada um deles.
- O compromisso de constituir formalmente a união temporária caso venham a ser adjudicatários do contrato.
- A nomeação de um representante ou procurador único da união temporária com poderes suficientes para exercer os direitos e cumprir as obrigações decorrentes do contrato até à extinção do mesmo.

Neste caso, a proposta deverá estar assinada por todos os membros que a compõem.

- As empresas estrangeiras, no caso de o contrato ser executado em Espanha, além da declaração de responsabilidade, deverão facultar uma declaração de submissão à jurisdição dos juízos e tribunais espanhóis de qualquer natureza, no que diz respeito a

todos os incidentes que possam decorrer, direta ou indiretamente, do contrato, renunciando, se for o caso, ao foro jurisdiccional estrangeiro competente aplicável ao adjudicatário.

2 - Declaração de responsabilidade, de acordo com o modelo que se apensa como Anexo I a este caderno de encargos.

As circunstâncias relacionadas com a capacidade, a solvência e a inexistência de proibições de contratação pública referidas nesta declaração de responsabilidade, deverão estar de acordo com a data limite para apresentação das propostas e subsistir aquando da conclusão do contrato.

No entanto, e de acordo com o n.º 3 do artigo 140.º da LCSP, a entidade adjudicante ou a Comissão de contratação poderão solicitar aos concorrentes que apresentem todos ou parte dos documentos comprovativos caso considerem haver dúvidas razoáveis sobre a validade ou fiabilidade da declaração, quando tal for necessário para o correto desenvolvimento do procedimento e, em todo o caso, antes da adjudicação do contrato.

Caso o empresário esteja inscrito no Registo Oficial de Concorrentes e Empresas Classificadas do Sector Público ou conste numa base de dados nacional de um Estado-membro da União Europeia, como um escritório virtual da empresa, um sistema de armazenamento eletrónico de documentos ou um sistema de pré-qualificação, e estes estejam acessíveis de modo gratuito para os referidos órgãos, não será obrigado a apresentar os documentos comprovativos ou outra prova documentária dos dados registados nos referidos locais, sendo apenas necessária a manifestação expressa do candidato/concorrente da sua inscrição no mencionado Registo ou base de dados correspondente.

3 - Declaração de responsabilidade, de acordo com o modelo que se apensa como Anexo IV ao presente caderno de encargos, relativa à identificação da pessoa de contacto para efeitos de notificações na caixa de correio eletrónico.

Se no envelope n.º 1 constar documentação correspondente ao envelope n.º 2 ou 3, o concorrente será excluído do procedimento de adjudicação por violar a natureza confidencial que as propostas terão (n.º 2 do artigo 139.º da LCSP).

14.2 b) Conteúdo do envelope número 2: Documentação técnica relativa aos critérios de adjudicação avaliáveis através de um juízo de valor.

O concorrente deverá apresentar neste envelope os documentos relativos à PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA, carimbada e também assinada por quem tenha poder suficiente para o fazer. Tais documentos deverão permitir avaliar a proposta de acordo com os critérios de adjudicação, uma vez que a quantificação da mesma depende de um juízo de valor estabelecido neste caderno de encargos,

devido adequar-se em termos de formato e extensão às disposições da alínea A) da cláusula 13.^a do presente caderno de encargos.

Se no envelope n.º 2 constar documentação correspondente ao envelope n.º 3, o concorrente será excluído do procedimento de adjudicação por violar a natureza confidencial que as propostas devem ter (n.º 2 do artigo 139.º da LCSP).

13.2 c) Conteúdo do envelope número 3: Documentação técnica relativa aos critérios de adjudicação avaliáveis de forma automática ou através de fórmulas matemáticas.

Este envelope deverá incluir a documentação necessária à avaliação dos critérios de adjudicação avaliados de forma automática, devidamente carimbada e assinada por quem tenha poderes suficientes para o fazer, e adequada ao modelo estabelecido no presente caderno de encargos como **Anexo III**.

Como a proposta económica não é objeto de avaliação, considera-se que todas as que forem apresentadas o serão pelo montante do preço base do procedimento.

Serão rejeitadas pela Comissão de Contratação, mediante resolução fundamentada, as propostas que não estejam em conformidade com a documentação examinada e aceite, que tenham omissões, erros, rasuras que impeçam identificar claramente os termos nos quais a proposta esteja formulada, as que sejam substancialmente diferentes do modelo estabelecido, ou caso o concorrente reconheça que nela exista um erro ou inconsistência que a inviabilize.

14.3. - Análise das propostas

A custódia eletrónica das propostas, a abertura e a avaliação eletrónica da documentação realizar-se-ão através da Plataforma de Contratação do Sector Público. Como tal, e de acordo com o n.º 4 do artigo 157.º da LCSP, não se realizará ato público para a abertura do envelope n.º 3, relativo aos critérios avaliáveis de forma automática.

CLÁUSULA 15.^a - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E COMITÉ DE ESPECIALISTAS

A entidade adjudicante será assistida para a adjudicação do contrato por uma Comissão de Contratação constituída em conformidade com o n.º 2 do artigo 79.º da Lei 3/2001, de 3 de julho, do Governo e da Administração da Comunidade de Castela e Leão e 326.º da LCSP, bem como o artigo 21.º do RD 817/2009.

Para a avaliação dos critérios de adjudicação cuja ponderação dependa de um juízo de valor, dever-se-á constituir um Comité de Especialistas composto, pelo menos, por três membros com qualificação profissional adequada para realizar tal avaliação. A sua nomeação deverá ser publicada no perfil de contratante antes do ato público de abertura dos envelopes com as propostas técnicas que o Comité terá de avaliar.

Este Comité deverá apresentar um relatório técnico com fundamentação e argumentação suficientes sobre as propostas apresentadas, tendo apenas em conta os critérios de adjudicação cuja ponderação dependa de um juízo de valor, discriminando a pontuação atribuída a cada um dos concorrentes. O relatório deverá ser elaborado e assinado por todos os membros do Comité no prazo máximo de quinze dias úteis a contar do dia seguinte à abertura da documentação relativa a estes critérios. Se algum membro não estiver de acordo com o relatório, deverá apresentar outro expondo os motivos da sua discordância.

CLÁUSULA 16.^a - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 1.

A Comissão de Contratação dever-se-á constituir eletronicamente através da Plataforma de Contratação do Sector Público, para a abertura do envelope n.º 1 e para qualificar os documentos apresentados atempadamente e da forma devida, documentos esses que não se poderão enquadrar na situação referida no n.º 3 do artigo 139.º da LCSP.

Caso a Comissão de Contratação detete defeitos passíveis de correção, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 141.º da LCSP, deverá notificar o concorrente pelos meios de comunicação eletrónica disponíveis na Plataforma de Contratação do Sector Público, para além de o tornar público no mesmo dia através do perfil de contratante, concedendo-lhe um prazo de três dias a contar do envio da notificação para que este os corrija, pelos mesmos meios, perante a Comissão de contratação. Um concorrente que não corrija os defeitos ou omissões da documentação apresentada será excluído definitivamente do procedimento.

Após a documentação incluída neste envelope ter sido qualificada e os defeitos ou omissões, se for o caso, da documentação apresentada terem sido corrigidos, a Comissão de Contratação irá determinar as empresas que cumprem os critérios de seleção da presente contratação, anunciando expressamente os admitidos a concurso, os rejeitados e os motivos dessa rejeição.

Em conformidade com as disposições do artigo 41.º da Lei 40/2015, de 1 de outubro, do Regime Jurídico do Sector Público (doravante designado por LRJSP), o resultado da classificação do envelope n.º 1 irá gerar um relatório automatizado assinado e com carimbo eletrónico, de acordo com o disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 42.º desta mesma lei, o qual se deverá publicar na painel informativo do concorrente através da Plataforma de Contratação do Sector Público.

CLÁUSULA 17.^a - ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 2 E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO CUJA PONDERAÇÃO DEPENDE DE UM JUÍZO DE VALOR

No dia e hora indicados no anúncio de procedimento publicado na Plataforma de Contratação do Sector Público e no JOUE, realizar-se-á a abertura do envelope n.º 2

dos concorrentes que continuem no procedimento de adjudicação, gerando-se um relatório automatizado que se deverá publicar de acordo com o previsto na cláusula anterior.

Posteriormente, a Comissão de Contratação deverá obter, do Comité de especialistas referido na cláusula 15.º do presente caderno de encargos, o relatório técnico sobre a avaliação dos critérios de adjudicação cuja ponderação dependa de um juízo de valor.

O relatório técnico obtido, juntamente com a documentação, deverá ser apreciado pela Comissão de contratação antes do ato de abertura das propostas referidas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

As propostas que não cumpram os requisitos técnicos exigidos serão excluídas.

CLÁUSULA 18.ª - ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 3 CRITÉRIOS AVALIÁVEIS ATRAVÉS DE FÓRMULAS MATEMÁTICAS

No dia e hora indicados no anúncio de procedimento publicado na Plataforma de Contratação do Sector Público e no JOUE, realizar-se-á a abertura do envelope n.º 3 dos concorrentes que continuem no procedimento de adjudicação.

De igual modo, antes da abertura deste envelope, dever-se-á publicar no painel informativo do concorrente, através da Plataforma de Contratação do Sector Público, o resultado da avaliação dos critérios de adjudicação ponderáveis em função de um juízo de valor.

A avaliação global das propostas dever-se-á realizar através da soma das pontuações obtidas por cada concorrente na avaliação dos critérios de adjudicação cuja ponderação dependa de um juízo de valor e dos critérios de adjudicação avaliáveis através da aplicação de fórmulas.

Critérios de desempate - Após a aplicação dos critérios de adjudicação, caso haja um empate entre duas ou mais propostas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, de acordo com o n.º 1 do artigo 147.º da LCSP:

- Empresas que, no final do prazo de apresentação das propostas, tenham nos seus quadros uma percentagem de trabalhadores portadores de deficiência superior à imposta pela legislação. Em caso de empate, a empresa concorrente que apresente a percentagem mais elevada de trabalhadores portadores de deficiência no seu quadro terá preferência.
- Empresas que, no final do prazo de apresentação das propostas, incluam medidas sociais e laborais para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, tais como planos de igualdade, quando não sejam obrigatórios de acordo

com a legislação aplicável, medidas de conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Para esse efeito, a entidade adjudicante, antes da adjudicação, deverá exigir aos concorrentes empatados a documentação comprovativa da observância dos critérios de preferência relacionados.

Se ainda assim houver empate entre as propostas, ou se nenhuma das empresas tiver preferência de acordo com o ponto anterior, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 147.º da LCSP.

Todas as medidas tomadas de acordo com os pontos anteriores serão registadas nas atas correspondentes, nas quais se irá refletir o resultado do procedimento e as respetivas ocorrências.

CLÁUSULA 19.^a - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL AO CONCORRENTE BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de contratação deverá classificar as propostas apresentadas por ordem decrescente, tendo em conta os critérios de adjudicação indicados no presente caderno de encargos, e submeter a proposta correspondente para apreciação pela entidade adjudicante.

Após a proposta da Comissão de Contratação ser aceite pela entidade adjudicante, o serviço responsável pelo tratamento do procedimento de contratação deverá exigir ao concorrente que tenha apresentado a melhor proposta para que, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da receção do requerimento, apresente a documentação comprovativa das circunstâncias referidas na declaração de responsabilidade indicada no n.º 1 do artigo 140.º da LCSP e que abaixo se enumeram:

1) Os documentos comprovativos da personalidade jurídica e capacidade de atuação do empresário.

a) Pessoas coletivas:

A acreditação da sua personalidade jurídica e capacidade de atuação dever-se-á realizar através de escritura ou documento de constituição, tal como os estatutos sociais ou pacto social, nos quais constem os regulamentos pelos quais a sua atividade se rege, devendo estar devidamente inscritos, se necessário, no respetivo Registo Público, consoante o tipo de pessoa coletiva em causa.

b) Empresários em nome individual:

A acreditação da sua personalidade e capacidade de atuação dever-se-á realizar através da apresentação de uma cópia autenticada em notário ou oficialmente

reconhecida do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou, se for o caso, do documento que legalmente o substitua.

c) Empresas não espanholas de Estados-membros da União Europeia ou signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu:

Dever-se-á comprovar através da sua inscrição no registo relevante, em conformidade com a legislação do Estado em que se encontrem estabelecidas, ou através da apresentação de uma declaração autenticada em notário ou das certificações indicadas no ponto 3 do Anexo I do RGLCAP.

d) Outros empresários estrangeiros:

Dever-se-á comprovar através de um relatório emitido pelo Gabinete Económico e Comercial espanhol no exterior, nos termos estabelecidos no artigo 68.º da LCSP.

e) Uniões Temporárias de Empresários.

Cada um dos membros da união de empresários deverá comprovar a sua personalidade e capacidade de atuação nos termos do disposto dos pontos anteriores.

2) Os documentos comprovativos, se for o caso, da representação do empresário.

Os membros que compareçam ou assinem propostas em nome de outro, ou ajam enquanto seu mandatário, deverão apresentar procuração com poderes suficientes para o efeito, acompanhada de uma cópia autenticada do BI/CC ou, se for o caso, do documento que legalmente o substitua.

Se o concorrente for uma pessoa coletiva, a procuração de poderes suficientes deverá estar inscrita, se necessário, na Conservatória do Registo Comercial. Caso se trate de uma procuração especial para um ato específico, não será necessária a inscrição prévia no referido Registo.

3) Os documentos comprovativos da solvência económica e financeira, bem como técnica ou profissional.

A solvência económica e financeira, técnica ou profissional dever-se-á comprovar através do fornecimento dos documentos abaixo indicados:

- Solvência económica e financeira (art.º 87.º da LCSP). Dever-se-á comprovar do modo seguinte:

Declaração do empresário, na qual conste o volume de negócios anual referente ao melhor exercício dos últimos três disponíveis em função das datas de constituição ou do início de atividade do empresário e de apresentação de propostas, volume esse que deverá ser igual ou superior a uma vez e meia o valor estimado de cada um dos lotes.

O valor mínimo a comprovar é o seguinte:

Lote 1 - **121 797,53 €**

Lote 2 - 365 392,56 €

Caso opte pelos dois lotes, o montante a comprovar será de **487 190 €**.

- Solvência técnica ou profissional (art.º 90.º da LCAP). Dever-se-á comprovar através dos seguintes meios:

a) Uma lista dos principais serviços prestados, nos últimos três anos, com natureza igual ou semelhante à dos que são objeto do presente contrato, com indicação dos montantes, datas e destinatários, quer sejam públicos ou privados, dos mesmos. Os serviços ou trabalhos efetuados deverão ser comprovados através de certificados emitidos ou visados pelo órgão competente caso o destinatário seja um organismo público; caso o destinatário seja um indivíduo particular, através de um certificado emitido por este último ou, na falta de tal certificado, através de uma declaração do empresário acompanhada dos documentos oficiais na posse do mesmo que comprovem a execução do serviço; se necessário, estes certificados serão comunicados diretamente à entidade adjudicante pela autoridade competente.

O montante anual acumulado que o empresário deverá comprovar como executado durante o ano de maior execução do referido período (3 últimos anos) será um montante igual ou superior a 70 % da anuidade média de cada um dos lotes ao qual apresente proposta, em serviços de natureza igual ou semelhante aos dos que constituem o objeto do presente contrato, considerando como critério de correspondência entre os serviços executados pelo empresário e os que constituem o objeto do contrato a igualdade entre os dois primeiros dígitos do código CPV que se indica na cláusula 3.º do presente caderno de encargos (73).

O valor mínimo a comprovar é o seguinte:

Lote 1 - 56 838,85 €

Lote 2 - 170 516,53 €

Caso opte pelos dois lotes, o montante a comprovar será de **227 355,38 €**.

Para comprovar a solvência necessária, o empresário poderá basear-se na solvência e meios de outras entidades, independentemente da natureza legal das relações que tenha com as mesmas, desde que demonstre dispor efetivamente dessa solvência e meios durante toda a execução do contrato, e que a entidade a que recorra não esteja abrangida por uma proibição de contratação pública.

Caso o concorrente tenha recorrido às capacidades de outras empresas, deverá igualmente facultar a documentação das mesmas, a qual se refere nos pontos anteriores, bem como o compromisso por escrito dessas empresas, demonstrando que efetivamente dispõem da solvência e dos meios declarados para a execução do contrato. (Artigo 75.º da LCSP). Quanto à acreditação da solvência económica e financeira, deverão facultar ainda o compromisso de assumir, de forma solidária, a responsabilidade da execução do contrato.

Nas UTE, para efeitos de determinação da sua solvência, dever-se-ão considerar as características comprovadas acumuladas para cada um dos seus membros. (N.º 1 do artigo 24.º do RGLCAP)

Certificação do Registo Oficial de Concorrentes.

- Caso a acreditação da personalidade e capacidade de atuação, representação, qualificação profissional ou empresarial, solvência económica e financeira, técnica ou profissional, classificação e restantes circunstâncias inscritas, bem como a coincidência ou não coincidência das proibições de contratação pública se realize mediante a certificação de um Registo Oficial de Concorrentes e Empresas Classificadas prevista no artigo 96.º da LCSP ou mediante um certificado comunitário de empresários autorizados a celebrar contratos públicos, em conformidade com o artigo 97.º da LCSP, dever-se-á anexar à mesma declaração de responsabilidade do concorrente com indicação de que as circunstâncias refletidas no certificado não sofreram alteração (Anexo II). Caso haja alteração, dever-se-á declarar e facultar acreditação da mesma.
- De acordo com o Despacho HAC/1102/2007, de 31 de maio, no qual se regula o Registo de Concorrentes da Administração da Comunidade de Castela e Leão (BOC e Lei n.º 121, de 22 de junho de 2007), os concorrentes poderão solicitar ao Secretário da Comissão Consultiva de Contratação Administrativa de Castela e Leão, a certificação correspondente ao estado dos dados e documentos do concorrente inscrito no Registo.
- De acordo com o artigo 8.º do referido Despacho, os concorrentes ficarão dispensados de apresentar, no procedimento concursal do contrato, a documentação que tenha sido inscrita e depositada no Registo, desde que não se tenham efetuado modificações ou alterações que afetem os dados inscritos, e forneçam, em substituição dessa documentação, a certificação correspondente emitida pelo Registo. Contudo, caso o certificado inclua dados cuja validade tenha expirado, o concorrente poderá apresentar o certificado juntamente com os documentos que atualizem essas informações. Em todo o caso, a Comissão de contratação reserva-se o direito de recolher a documentação que considere relevante.

4) Documentação comprovativa da obrigação de ter 2 % de trabalhadores portadores de deficiência ou da adoção de medidas alternativas e do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação vigente sobre igualdade efetiva entre homens e mulheres.

Além disso, nos casos em que seja obrigatório ter dois por cento dos trabalhadores portadores de deficiência, ou adotar medidas alternativas adequadas para o cumprimento do disposto no Real Decreto Legislativo 1/2013, de 29 de novembro, que aprova o texto revisto da Lei Geral sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência e da sua inclusão social (B.O.E. de 3 de dezembro), os concorrentes deverão fornecer um certificado da empresa que contenha tanto o número total de

trabalhadores do quadro como o número específico de trabalhadores portadores de deficiência, ou, caso se tenha optado pelo cumprimento das medidas alternativas legalmente previstas, uma cópia da declaração do carácter excecional e uma declaração do concorrente com as medidas concretas aplicadas para esse efeito.

De igual modo, nos casos em que seja obrigatório, a empresa ou entidade adjudicatária deverá facultar uma cópia do seu Plano de Igualdade.

Nos casos em que a empresa não seja obrigada a ter um Plano de Igualdade, deverá apresentar uma declaração de responsabilidade a indicar que emprega 250 ou menos trabalhadores e que, em cumprimento do acordo coletivo aplicável, não tem a obrigação de elaborar e aplicar um Plano de Igualdade, e que a autoridade do trabalho não estabeleceu, num procedimento sancionatório, a substituição das sanções acessórias pela elaboração e aplicação de um Plano de Igualdade (Anexo V).

5) Obrigações tributárias

Declaração de não dívida, emitida pela Agência Estatal de Administração Tributária, na qual conste que tem as suas obrigações fiscais em dia.

6) Obrigações para com a Segurança Social

Declaração de não dívida, emitida pela Tesouraria Geral da Segurança Social, na qual conste que tem as suas obrigações para com a Segurança Social em dia.

As circunstâncias previstas nos números 5 e 6 acima também se poderão comprovar através do fornecimento do certificado emitido pelo Registo Oficial de Concorrentes e Empresas Classificadas que comprove as informações anteriores.

De igual modo, o concorrente não será obrigado a facultar as certificações indicadas nos números 5 e 6 caso tenha dado autorização à Administração contratante para utilizar a informação facultada para o efeito pela Administração pública competente. Esta autorização deverá ser fornecida pelo concorrente na “Ferramenta de Preparação e Apresentação de Propostas”, na qual se irá gerar automaticamente o documento de autorização.

7) Imposto sobre Atividades Económicas

De acordo com o disposto no artigo 15.º do RGLCAP, a seguinte documentação deverá ser apresentada relativamente a este imposto:

Documento comprovativo de registo no Imposto sobre Atividades Económicas na cláusula correspondente ao objeto do contrato e de ter o pagamento do mesmo em dia, facultando, para o efeito, cópia da carta de pagamento do último exercício, a qual deverá ser acompanhada por uma declaração de responsabilidade a indicar o não cancelamento da matrícula do referido imposto.

Caso esteja isento deste imposto, deverá apresentar uma declaração de responsabilidade a indicar o motivo da isenção e, se for o caso, a resolução de concessão de isenção e registo no referido imposto.

Em todo o caso, as pessoas singulares não terão de apresentar os seguintes documentos: Recibo comprovativo do pagamento do referido imposto e declaração de responsabilidade de isenção.

8) Garantia definitiva

Documento comprovativo de constituição de uma garantia de 5 % do preço do contrato, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado. Para a constituição da garantia aplicar-se-á o disposto nos artigos 107.º e seguintes da LCSP e 61.º do RGLCAP e no Decreto 7/2003, de 16 de janeiro, que regula a Caixa Geral de Depósitos da Comunidade Autónoma de Castela e Leão.

A garantia poderá ser fornecida por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Em numerário ou títulos, que em todo o caso serão de Dívida Pública, sujeito, em cada caso, às condições estabelecidas no artigo 55.º do RGLCAP. Os valores em numerário e os certificados de títulos e obrigações anotados deverão ser depositados no Caixa Geral Depósitos dependente da Tesouraria Geral do Município de Castela e Leão ou em qualquer uma das Secções de Tesouraria dos Serviços Territoriais das Finanças das Repartições Territoriais do Município de Castela e Leão.
- b) Através de aval concedido, na forma e condições estabelecidas no artigo 56.º do RGLCAP, por qualquer um dos bancos, caixas-poupança, cooperativas de crédito, instituições financeiras de crédito e sociedades de garantia mútua autorizados a exercer atividade em Espanha. O aval será depositado nos estabelecimentos indicados na alínea a) acima.
- c) Mediante contrato de seguro de caução, celebrado na forma e condições estabelecidas no artigo 57.º do RGLCAP, com uma entidade seguradora autorizada a exercer atividade no ramo. O certificado do seguro deverá ser entregue nos estabelecimentos indicados na alínea a) acima.

De acordo com o disposto no DESPACHO EYH/817/2018, de 16 de julho (BOCYL, de 24 de julho de 2018), a constituição de garantias em numerário na Caixa Geral de Depósitos da Comunidade de Castela e Leão poder-se-á realizar de forma eletrónica, de acordo com o procedimento regulado no referido Despacho. (https://hacienda.jcyl.es/web/jcyl/Hacienda/es/Plantilla100/1284394139710/_/_/_)

Caso a proposta mais vantajosa seja efetuada por uma união temporária de empresas, a garantia poderá ser constituída por um ou mais dos seus membros, desde que no seu conjunto se atinja o valor exigido no Caderno de Encargos e garanta, de forma solidária, todos os membros da união temporária.

Caso haja uma alteração do preço do contrato, em consequência de uma modificação do mesmo, a garantia deverá ser reajustada, no prazo de quinze dias a contar da data de notificação do empresário sobre o acordo de modificação, de modo a ser proporcional ao novo preço modificado.

A devolução ou cancelamento da garantia definitiva irá realizar-se após o vencimento do período de garantia indicado e a conclusão satisfatória do contrato, ou caso este se resolva por culpa inimputável ao contratante.

Resposta ao requerimento.

A resposta ao requerimento de documentação enviada ao concorrente proposto como adjudicatário deverá efetuar-se através do Registo Eletrónico (Formulário “Formalidades do procedimento de contratação administrativa”

 **Remisión de la documentación del propuesto como adjudicatario**

(<https://www.tramitacastillayleon.jcyl.es/web/jcyl/AdministracionElectronica/es/Plantilla100DetalleFeed/1251181050732/Tramite/1284395815261/Tramite>)

Caso o empresário tenha de facultar documentos notariais ou de registo, deverá apresentar diretamente as cópias autenticadas desses documentos junto dos serviços dependentes da entidade adjudicante.

Caso o requerimento não seja devidamente preenchido no prazo indicado, entender-se-á que o concorrente retirou a sua proposta e, de acordo com o n.º 2 do artigo 150.º da LCSP, ser-lhe-á imposta uma penalidade no valor de 3 % do preço base do procedimento do presente contrato, sem IVA. Este valor deverá ser pago mediante depósito, num período voluntário, na conta de tesouraria da Gestão dos Serviços Sociais que oportunamente se indicar e, na sua falta, mediante o procedimento administrativo de ação coerciva. Tudo isto sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea a), n.º 2, do artigo 71.º da LCSP sobre as proibições de contratação pública.

Neste caso, dever-se-á obter a mesma documentação do concorrente seguinte, pela ordem de classificação das propostas.

A proposta de adjudicação não gera nenhum direito a favor do empresário proposto em relação à Administração. No entanto, caso a entidade adjudicante não adjudique de acordo com a proposta apresentada, deverá justificar a sua decisão.

CLÁUSULA 20.^a - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Após a documentação exigida ao concorrente melhor classificado ter sido recebida, atempadamente e na forma adequada, a entidade adjudicante deverá adjudicar o contrato no prazo de cinco dias úteis após a receção de tal documentação.

Não se poderá declarar um procedimento como nulo caso haja alguma proposta ou proposta admissível de acordo com os critérios constantes no presente caderno de encargos.

A adjudicação dever-se-á efetuar no prazo máximo de dois meses a contar do dia útil seguinte ao de abertura das propostas (n.º 2 do artigo 158.º da LCSP). Este prazo será alargado em 15 dias úteis quando for necessário seguir as formalidades indicadas no n.º 4 do artigo 149.º da LCSP, devido à existência de propostas que se considerem em situação de anomalia.

A resolução da adjudicação deverá ser fundamentada, devendo-se notificar o adjudicatário e os restantes concorrentes, bem como publicar tal situação no perfil de contratante da entidade adjudicante no prazo de 15 dias. Na referida notificação dever-se-á indicar o prazo no qual se deve proceder à celebração do contrato.

A notificação deverá ser efetuada por meios eletrónicos, de acordo com o previsto na 15.ª Disposição adicional da LCSP.

CLÁUSULA 21.ª - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAR O CONTRATO E DESISTÊNCIA

De acordo com as disposições do artigo 152.º da LCSP, a decisão de não adjudicar ou celebrar o contrato ou a desistência do procedimento de adjudicação poderá ser acordada pela entidade adjudicante antes da data de celebração.

A decisão de não adjudicar ou celebrar o contrato só se poderá adotar por razões de interesse público devidamente justificadas no processo. Neste caso, não se poderá promover um novo procedimento com o mesmo objeto enquanto persistirem os motivos invocados para fundamentar a decisão.

A desistência do procedimento deverá ter por base uma violação irreparável das normas de preparação do contrato ou das que regulam o procedimento de adjudicação, devendo ser justificado o motivo no processo. A desistência não deverá impedir o início imediato de um novo procedimento.

Em ambos os casos, os candidatos aptos a participar no procedimento ou os concorrentes serão compensados pelas despesas que tenham suportado até ao limite de 0,3 % do preço base do contrato.

CLÁUSULA 22.ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato entra em vigor com a sua formalização e considera-se celebrado no local onde se situar a sede da entidade adjudicante.

Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deverá facultar a seguinte documentação:

- Caso o adjudicatário seja uma U.T.E., a escritura pública de formalização da mesma, cuja duração será a mesma do contrato até à sua extinção.

- Qualquer outra documentação complementar exigida pela entidade adjudicante.

A formalização do contrato só se poderá efetuar após findo o prazo de quinze dias úteis a contar da data de envio da notificação da adjudicação aos concorrentes.

Após decorrido o prazo previsto no ponto anterior sem se ter interposto recurso punível com a suspensão da celebração do contrato, o serviço responsável pelo tratamento do processo de contratação deverá exigir ao adjudicatário que celebre o contrato num prazo não superior a cinco dias a contar do dia útil seguinte ao da receção do requerimento. O mesmo irá ocorrer caso o órgão competente para a resolução do recurso tenha levantado a suspensão.

O contrato será formalizado num documento administrativo que respeite exatamente as condições do procedimento, sendo tal documento título suficiente para aceder a qualquer registo público. Em caso algum se poderão incluir no documento que formalize o contrato cláusulas que impliquem a alteração dos termos da adjudicação.

O contratante poderá solicitar que o contrato seja reconhecido notarialmente como escritura pública, cujas despesas serão a expensas suas.

Se o contrato não se celebrar dentro do prazo por motivos imputáveis ao adjudicatário, ser-lhe-á exigido o montante de 3 % do preço base do procedimento, sem IVA, a título de penalidade, o qual deverá ser pago, em primeiro lugar, contra a garantia definitiva, sem prejuízo do previsto relativamente às proibições de contratação pública referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º.

Neste caso, o contrato será adjudicado ao concorrente seguinte pela ordem em que as propostas tenham sido classificadas, mediante apresentação da documentação prevista no n.º 2 do artigo 150.º da LCSP, sendo aplicáveis os prazos estabelecidos no n.º 4 do artigo 153.º da LCSP.

Não se poderá dar início à execução do contrato sem a sua formalização prévia.

Anúncio de celebração

A entidade adjudicante deverá enviar o anúncio de celebração do contrato para o “Jornal Oficial da União Europeia” no prazo máximo de 10 dias após a celebração do mesmo. O anúncio de formalização também se deverá publicar, juntamente com o contrato, no perfil de contratante da entidade adjudicante num prazo não superior a 15 dias após a sua celebração.

CLÁUSULA 23.^a - COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

De acordo com o ponto 1 f) da 16.^a Disposição adicional, o nível de segurança exigido para os meios de comunicação eletrónicos utilizados nas várias fases deste procedimento será proporcional aos riscos associados às trocas de informação a realizar, pelo que nas comunicações eletrónicas se deverá distinguir:

a) O nível de segurança das comunicações através da Plataforma de Contratação do Sector Público relacionadas com o procedimento e para a adjudicação dos contratos deverá estar de acordo com o seguinte:

- Os concorrentes dever-se-ão identificar através de sistemas baseados em certificados eletrónicos reconhecidos ou qualificados de assinatura eletrónica disponibilizados por prestadores de serviços incluídos na “Lista de confiança de prestadores de serviços de certificação”, de acordo com a alínea a), n.º 2 do artigo 9.º da Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre o Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas (doravante designado por LPAC) para o acesso às comunicações eletrónicas enviadas pela comissão, ou na falta desta, pela entidade adjudicante, ao concorrente através da Plataforma de Contratação do Sector Público relacionadas com:

1 - A medida de correção referida no n.º 2 do artigo 141.º, *in fine*, da LCSP.

2 - A exigência de documentação dos concorrentes ou candidatos referida no n.º 3 do artigo 140.º da LCSP.

3 - O requerimento ao(s) concorrente(s) cujas propostas se tenham encontrado em situação de anomalia conforme o n.º 4 do artigo 149.º da LCSP.

- A resposta ao requerimento através da Plataforma de Contratação do Sector Público exigirá, de acordo com a alínea a), n.º 2 do artigo 10.º da LPAC, sistemas de assinatura eletrónica reconhecida ou qualificada e avançada com base em certificados eletrónicos reconhecidos ou qualificados de assinatura eletrónica disponibilizados por prestadores de serviços incluídos na “Lista de confiança de prestadores de serviços de certificação”

A adjudicação do contrato e a sua celebração dever-se-ão publicar no perfil de contratante.

b) O nível de segurança das comunicações através da Plataforma de Contratação Eletrónica Duero deverá estar de acordo com o seguinte:

- As notificações enviadas ao contratante por meios eletrónicos serão efetuadas em conformidade com o disposto no n.º 1 da 15.^a Disposição adicional da LCSP, em combinação com a alínea a), n.º 2 do artigo 28.º do Decreto 7/2013, de 14 de fevereiro, sobre a utilização de meios eletrónicos na Administração da Comunidade de Castela e Leão, através da Caixa de correio eletrónico do cidadão, como sistema de

endereço eletrónico, disponível no *website* na forma regulada no artigo 29.º do referido Decreto.

- As notificações eletrónicas que se efetuarem através da Plataforma de Contratação eletrónica Duero serão:

1 - O requerimento ao concorrente que tenha apresentado a melhor proposta conforme o disposto no n.º 2 do artigo 150.º da LCSP.

2 - A adjudicação do contrato.

3 - As notificações correspondentes à celebração e à fase de execução contratual.

- Para a prática de notificações através da Caixa de correio eletrónico do cidadão, dever-se-á identificar, na documentação administrativa que acompanhe a proposta do concorrente, de acordo com o ponto 4, alínea a), n.º 1 do artigo 140.º da LCSP, pelo menos uma pessoa singular de contacto que represente a empresa (não se exige que tenha o estatuto de procurador), que tenha criado a sua caixa de correio eletrónico do cidadão no endereço eletrónico <https://www3.ae.jcyl.es/nofb/> e que tenha subscrito os procedimentos de contratação administrativa (Anexo IV) nesta caixa de correio.

- As notificações eletrónicas deverão ser enviadas para a pessoa de contacto que se tenha identificado. Caso o concorrente ou o contratante pretenda designar outra pessoa de contacto, deverá informar a entidade adjudicante, considerando-se como validamente efetuadas, até à notificação efetiva da nova pessoa de contacto, as notificações endereçadas a quem o concorrente ou contratante tenha nomeado, sendo que os prazos serão calculados a contar da data do seu envio, desde que o ato objeto de notificação tenha sido publicado, no mesmo dia, no perfil de contratante em conformidade com o n.º 1 da 15.ª Disposição adicional da LCSP.

- Para o acesso às notificações enviadas para a caixa de correio eletrónico do cidadão será necessário ter, de acordo com a alínea a), n.º 2 do artigo 10.º da LPAC, sistemas de assinatura eletrónica reconhecida ou qualificada e avançada com base em certificados eletrónicos reconhecidos ou qualificados de assinatura eletrónica disponibilizados por prestadores de serviços incluídos na “Lista de confiança de prestadores de serviços de certificação”.

Na fase de execução contratual, os pedidos, documentos e comunicações que o contratante submeta à entidade adjudicante, dever-se-ão apresentar em formato eletrónico no Registo eletrónico da Administração de Castela e Leão, cujo funcionamento se regula no capítulo V do Decreto 7/2013, de 14 de fevereiro, sobre a utilização de meios eletrónicos na Administração da Comunidade de Castela e Leão. Contudo, as cópias autenticadas da escritura pública de constituição da UTE referida no n.º 1 do artigo 69.º da LCSP e a de cessão de contrato referida na alínea d), n.º 2 do artigo 214.º da LCSP deverão ser apresentadas diretamente junto dos serviços dependentes da entidade adjudicante.

A apresentação ao Registo eletrónico dever-se-á realizar através do formulário “Pedido de formalidades do procedimento de contratação administrativa” à sua disposição no *website* da Administração da Comunidade de Castela e Leão. <https://www.tramitacastillayleon.jcyl.es>”.

Antes de se efetuar o registo eletrónico do pedido, documento ou comunicação e, se for o caso, dos anexos, os documentos deverão ser autenticados com uma assinatura eletrónica avançada reconhecida, de acordo com a Lei 59/2003, de 19 de dezembro, sobre assinatura eletrónica.

No registo eletrónico, os documentos Anexos deverão ser enviados em formato PDF e cumprir a norma de assinatura XML AdvancedElectronicSignatures (XAdES).

Caso a apresentação dos pedidos, documentos e comunicações através de Registo eletrónico que o contratante submeta à entidade adjudicante seja realizada por uma pessoa singular que não tenha poderes para representar a empresa contratante, dever-se-á obter, antes da respetiva apresentação através de Registo, da pessoa singular com poderes de representação, a assinatura eletrónica da documentação comprovativa do processo correspondente.

Para que o Registo eletrónico da Administração de Castela e Leão possa reconhecer a assinatura eletrónica da respetiva pessoa singular com poderes, deverá aceder ao seguinte endereço eletrónico <https://www.ae.jcyl.es/fiex/> (o *link* direto é <http://www.contratacion.jcyl.es/>) e assinar a documentação.

Após a documentação ter sido assinada, gerar-se-á um ficheiro em formato pdf.xml por cada documento assinado, o qual a pessoa singular que vá efetuar o Registo deverá anexar posteriormente como Anexo no Registo eletrónico.

Formato dos documentos eletrónicos:

Os documentos apresentados pelos concorrentes e contratantes deverão ser enviados em formato PDF e cumprir a norma de assinatura XML AdvancedElectronicSignatures (XAdES). O tamanho por documento não deverá exceder os 8 MB

III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 24.^a - PAGAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O contratante terá direito ao pagamento do valor acordado pelos serviços efetivamente prestados e formalmente recebidos pela Administração, nos termos do estabelecido no presente caderno de encargos.

Cada um dos lotes deverá ser liquidado mediante um único pagamento aquando da conclusão do contrato e certificação de conformidade com os trabalhos realizados emitida pelo responsável do contrato.

Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária para a conta do contratante, mediante apresentação prévia da fatura correspondente emitida à Administração pelos serviços contratados e efetivamente prestados em cada um dos Centros em que se desenvolva o serviço, de acordo com o preço proposto pelo adjudicatário, acrescido de IVA sobre o montante total faturado, como rubrica em separado.

O adjudicatário terá obrigatoriamente de emitir fatura eletrónica, devendo indicar na fatura que emitir o código do contrato associado à mesma, numa destas duas referências: 3.1.6.1.5 Receiver Contract Reference/ 3.1.6.1.7 Receiver Transaction Reference.

As faturas deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos para as mesmas, de acordo com as disposições do Regulamento que rege as obrigações de faturação, aprovado pelo Real Decreto 1619/2012, de 30 de novembro, com as menções indicadas na 32.º Disposição adicional da LCSP. Para este efeito, o órgão administrativo competente em matéria de contabilidade pública, o órgão gestor e a unidade de processamento do contrato são os seguintes:

DENOMINAÇÃO DA EA	CÓDIGO DA ENTIDADE GESTORA (EG)	DENOMINAÇÃO DO OG	CÓDIGO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO (UP)	DENOMINAÇÃO DA UT
Intervenção Delegada, Secretaria da Família e Igualdade de Oportunidades-Valladolid	A07008911	Gestão dos Serviços Sociais de Castela e Leão-Valladolid	A07010847	Serviço de Administração Económica

CLÁUSULA 25.^a - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESSENCIAIS

O cumprimento da proposta apresentada pelo adjudicatário, relativamente aos critérios de adjudicação estabelecidos neste caderno de encargos, considera-se como obrigação contratual essencial deste contrato.

O incumprimento desta obrigação será motivo de resolução do contrato, em conformidade com as disposições da alínea f) do artigo 211.º da LCSP.

CLÁUSULA 26.ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

De acordo com as disposições do artigo 202.º da LCSP e do Acordo 44/2016, de 21 de julho, do Município de Castela e Leão, que aprova as diretrizes vinculativas para as entidades adjudicantes da Administração Geral e Institucional da Comunidade de Castela e Leão sobre a incorporação de aspetos sociais na contratação, estabelecem-se as seguintes condições especiais de execução do presente contrato:

1 - A obrigação do adjudicatário de cumprir as condições salariais e laborais estabelecidas no acordo coletivo sectorial aplicável durante todo o prazo de vigência do contrato. Para o efeito, a entidade adjudicante poderá exigir, a qualquer momento, a documentação comprovativa do cumprimento dessa obrigação.

2 - Caso seja necessário contratar pessoal para a execução do contrato, bem como para a substituição de baixas e férias dos trabalhadores afetos ao contrato, tal contratação deverá ser realizada com pessoas que observem os requisitos de capacidade e formação necessários para o correto desempenho das funções específicas dos perfis profissionais exigidos no caderno de encargos de requisitos técnicos, pessoas essas que deverão estar incluídas num dos grupos enumerados abaixo:

- a) Pessoas com deficiência que tenham possibilidades de inserção no mundo do trabalho.
- b) Pessoas beneficiárias de rendimento mínimo legalmente garantido.
- c) Desempregados de longa duração com idade superior a quarenta e cinco anos.
- d) Jovens desempregados, fundamentalmente mulheres.
- e) Mulheres vítimas de violência de género.

Para o acompanhamento desta condição, o adjudicatário deverá enviar trimestralmente, à Direção do Centro, um relatório de execução que anexe uma lista de nomes, apelidos e NIF dos funcionários afetos ao serviço, juntamente com uma cópia dos contratos de trabalho das pessoas que não constem na lista inicialmente facultada.

A acreditação do cumprimento desta condição especial de execução deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Anexo I.II.3 e 5 do Acordo 44/2016 supracitado.

O incumprimento destas condições especiais de execução irá implicar a imposição de penalidades, de acordo com o estabelecido na cláusula 34.º do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 27.ª - OBRIGAÇÕES LABORAIS, SOCIAIS, FISCAIS E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

O contratante terá obrigatoriamente de cumprir a legislação vigente em matéria fiscal, laboral, de segurança social, de integração social de pessoas portadoras de deficiência, de igualdade de género, de prevenção de riscos laborais e de proteção do médio ambiente, bem como a legislação que se venha a promulgar durante a execução do contrato.

Também deverá cumprir as condições salariais dos trabalhadores estabelecidas nos acordos coletivos sectoriais eventualmente aplicáveis durante todo o período de execução do contrato.

Em geral, o contratante deverá responder por todas as obrigações que lhe sejam impostas na qualidade de entidade patronal, bem como pela observância de todas as normas que regulem e estabeleçam a relação laboral ou outra existente entre o contratante, ou entre os seus subcontratantes, e os trabalhadores de ambos. Porém, o incumprimento de alguma destas obrigações não poderá, em caso algum, sujeitar a Administração ao pagamento de nenhuma multa, sanção ou qualquer tipo de responsabilidade que eventualmente os Órgãos competentes lhe possam impor.

Em todo o caso, o contratante deverá indemnizar a Administração de todo e qualquer valor que esta tenha de pagar por incumprimento das obrigações laborais e sociais estabelecidas neste caderno de encargos, embora tal lhe possa ser imposto por resolução judicial ou administrativa.

CLÁUSULA 28.ª - REGRAS ESPECIAIS RELATIVAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATANTE

A empresa contratante é a única responsável pela seleção do pessoal que fará parte da equipa de trabalho afeta à execução do contrato, desde que os membros dessa equipa reúnam todos os requisitos exigidos nos cadernos de encargos, sem prejuízo da verificação do cumprimento desses requisitos pela entidade adjudicante.

A empresa contratante deverá garantir a existência de estabilidade na equipa de trabalho, e que alterações na sua composição sejam pontuais e se devam a motivos fundamentados, de modo a não perturbar o bom funcionamento do serviço. Tais alterações deverão ser comunicadas à entidade adjudicante.

A empresa contratante assume a obrigação de exercer, sobre o pessoal responsável pela execução do contrato, o poder de direção inerente a qualquer empresário, de

modo real, efetivo e contínuo. Em particular, deverá assumir a negociação e pagamento dos salários, a concessão de autorizações, licenças e férias, as substituições de trabalhadores em caso de baixa ou ausência, as obrigações legais quanto à Segurança Social, incluindo o pagamento de contribuições e de prestações, se necessário, as obrigações legais quanto à prevenção de riscos laborais, o exercício do poder disciplinar, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes da relação contratual entre funcionário e entidade patronal. Porém, o incumprimento de alguma destas obrigações não poderá, em caso algum, sujeitar a Administração ao pagamento de nenhuma multa, sanção ou qualquer tipo de responsabilidade que eventualmente os órgãos competentes lhe possam impor.

A empresa contratante deverá garantir especialmente que os trabalhadores afetos à execução do contrato desempenhem a sua atividade sem se restringirem estritamente às funções desempenhadas no que diz respeito à atividade definida nos cadernos de encargos como objeto do contrato.

A empresa contratante deverá designar um responsável, do seu próprio quadro de funcionários, que terá as obrigações indicadas abaixo, entre outras:

a) Agir como interlocutor da empresa contratante com a Administração, mediando a comunicação entre a empresa contratante e o pessoal da equipa de trabalho afeto ao contrato, por um lado, e a Administração, por outro, em tudo o que esteja relacionado com a execução do contrato.

b) Distribuir o trabalho entre o pessoal responsável pela execução do contrato, bem como dar aos referidos trabalhadores as ordens e instruções de trabalho necessárias relativamente à prestação do serviço contratado.

c) Supervisionar o correto desempenho, por parte do pessoal da equipa de trabalho, das funções alocadas, bem como controlar a comparência do referido pessoal no posto de trabalho.

d) Organizar o regime de férias do pessoal afeto à execução do contrato, devendo, para o efeito, coordenar-se adequadamente com a Administração, de modo a não perturbar o bom funcionamento do serviço.

e) Informar a Administração sobre quaisquer alterações, pontuais ou permanentes, na composição da equipa de trabalho afeta à execução do contrato.

Em caso algum poderá dar-se a consolidação das pessoas que tenham realizado os trabalhos objeto do mesmo como pessoal da entidade contratante aquando da extinção do presente contrato. Para o efeito, os funcionários ou responsáveis da Administração dever-se-ão abster de realizar atos que impliquem o exercício de poderes que sejam da competência da empresa contratante, como parte da relação legal e laboral.

CLÁUSULA 29.^a - OTRAS OBRIGACIONES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. - Obrigações do contratante em caso de subcontratação.

O contratante poderá acordar a realização parcial do contrato com terceiros, até ao valor de 60 % do preço do contrato, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea b), n.º 2 do artigo 215.º da LCSP.

Em todo o caso, o contratante deverá informar a entidade adjudicante, por escrito, após a adjudicação do contrato e, o mais tardar, quando iniciar a execução deste, sobre a sua intenção de celebrar os subcontratos, indicando a parte do serviço que pretenda subcontratar e a identidade, informações de contacto e representante(s) legal(ais) do subcontratante, justificando, de forma suficiente, a aptidão deste último para o executar com referência aos elementos técnicos e humanos que dispõe, bem como a sua experiência, e comprovando que o subcontratante não se enquadra na proibição de celebrar contratos públicos de acordo com o artigo 71.º da LCSP.

Se a subcontratação implicar o tratamento de dados pessoais, o subcontratante de dados deverá comunicá-lo por escrito ao responsável pelo tratamento, identificando de forma clara e inequívoca a empresa subcontratante e as suas informações de contacto. A subcontratação poder-se-á realizar mediante autorização do responsável pelo tratamento.

O subcontratante, que também tem o estatuto de subcontratante de dados, é igualmente obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de subcontratante de dados celebrado com o adjudicatário e as instruções fornecidas pelo responsável pelo tratamento. É da responsabilidade do subcontratante de dados inicial regular a nova relação, de modo a que o novo subcontratante fique sujeito às mesmas condições (instruções, obrigações, medidas de segurança, etc.) e com os mesmos requisitos formais que o subcontratante de dados inicial, no que se refere ao tratamento adequado dos dados pessoais e à garantia dos direitos das pessoas envolvidas. Em caso de incumprimento por parte do subcontratante ulterior de dados, o subcontratante de dados inicial irá continuar a ser o responsável absoluto perante o responsável pelo tratamento no que se refere ao cumprimento das obrigações.

Tanto o subcontratante de dados como o subcontratante ulterior de dados deverão manter o dever de sigilo relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em virtude da presente tarefa, inclusive depois de terminado o seu objeto.

O incumprimento, por parte do contratante, das condições estabelecidas no artigo 215.º da LCSP para poder efetuar a subcontratação, bem como a falta de acreditação de aptidão do subcontratante, irá implicar a imposição de uma penalidade de 50 % do montante do subcontrato.

Quanto aos pagamentos a subcontratantes e fornecedores, o contratante principal ficará obrigado ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos nos artigos 216.º e 217.º da LCSP.

Em todo o caso, os subcontratantes ficarão apenas obrigados face ao contratante principal, o qual deverá assumir, por conseguinte, a responsabilidade total pela execução do contrato perante a Administração. Além disso, terão obrigatoriamente de cumprir as obrigações em matéria ambiental, social e laboral estabelecidas no artigo 201.º da LCSP.

Os subcontratantes não terão ação direta, perante a Administração contratante, pelas obrigações que o contratante contraia com eles como consequência da execução do contrato principal e dos subcontratos.

O incumprimento, por parte do contratante, das condições para a subcontratação estabelecidas no artigo 215.º da LCSP irá implicar a imposição de uma penalidade de 50 % do montante do subcontrato.

29.2. - Seguros

O contratante deverá ter efetuado a subscrição dos seguros obrigatórios para as operações necessárias para a execução do contrato.

29.3. - Saúde e Segurança no Trabalho

Caso a natureza do objeto do contrato exija a intervenção de trabalhadores sujeitos a um risco especial em termos de saúde e segurança na sua realização, quer seja físico, psicológico, químico ou biológico, o adjudicatário deverá apresentar um Plano de Saúde e Segurança. No referido Plano dever-se-ão incluir, entre outros, os seguintes aspetos:

- Controlo de acidentes ou doenças profissionais.
- Determinação da pessoa responsável pela supervisão e acompanhamento do Plano de Saúde e Segurança.

O início do serviço ficará sujeito à aprovação do Plano de Saúde e Segurança pela entidade adjudicante, mediante relatório favorável do técnico competente.

29.4. - Dever de confidencialidade

O contratante terá obrigatoriamente de manter a confidencialidade relativamente aos dados e antecedentes de que venha a ter conhecimento pela execução do contrato, os quais, caso não sejam públicos ou evidentes, estejam relacionados com o objeto do mesmo. Esta obrigação de confidencialidade deverá subsistir após o término do contrato.

29.5. - Despesas e impostos da responsabilidade do contratante.

O contratante será responsável e deverá suportar:

- a) A obtenção de autorizações e licenças, documentos ou qualquer informação, oficial ou privada, que sejam necessários para o início e realização do serviço.
- b) A indemnização por danos e prejuízos causados quer à Administração, quer a terceiros, como consequência das operações necessárias para a execução do contrato, salvo se tais prejuízos tenham sido causados por uma ordem imediata e direta da Administração, na medida do permitido por lei.

IV. EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 30.^a - PRINCÍPIO DE CONTA E RISCO

A execução do contrato será efetuada por conta e risco do contratante, sem prejuízo da observância das cláusulas do presente caderno de encargos e dos requisitos técnicos particulares e de acordo com as instruções dadas pela Administração ao contratante para a sua interpretação.

CLÁUSULA 31.^a - RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

De acordo com as disposições do artigo 62.º da LCSP, o Diretor Técnico Administrativo deverá agir enquanto responsável pelo contrato. No âmbito dos processos de validação próprios do procedimento de parceria para a inovação e da cooperação entre as entidades que fazem parte do Projeto europeu Procura, poderá contar com a assistência e aconselhamento de especialistas para o desempenho das suas funções.

CLÁUSULA 32.^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços contratados realizar-se-á nos escritórios do adjudicatário e, se necessário, na sede da Gestão dos Serviços Sociais.

CLÁUSULA 33.^a - MONITORIZAÇÃO DO SERVIÇO RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Durante a execução dos trabalhos objeto do presente contrato, a entidade adjudicante deverá exercer os poderes de inspeção e supervisão que sejam necessários para garantir o bom andamento do serviço. Neste sentido, o contratante deverá facilitar a esta Administração a supervisão e inspeção do desenvolvimento da execução do contrato, de modo a verificar o seu grau de rigor, podendo ser-lhe exigida a correção dos defeitos eventualmente detetados nessa execução.

Para este efeito, o adjudicatário tem a obrigação de dedicar os meios concretos humanos e materiais para a execução do serviço, e de comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração relativamente aos mesmos. A substituição dos trabalhadores afetos ao contrato não se poderá realizar sem a prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA 34.ª - PENALIDADES

a - Por atraso.

O adjudicatário fica obrigado a cumprir o contrato no prazo total fixado para a sua execução, bem como os prazos parciais indicados para a sua execução sucessiva. Caso o adjudicatário, por motivos que lhe sejam imputáveis, se tenha atrasado face ao cumprimento do prazo total, a Administração poderá optar pela resolução do contrato ou pela imposição de penalidades diárias na proporção de 0,60 euros por cada 1000 euros do preço do contrato, sem IVA, tendo em conta as circunstâncias do caso.

b - Por incumprimento das condições especiais de execução estabelecidas na cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos.

O incumprimento da condição especial de execução indicada no ponto 1 da cláusula 26.ª do presente caderno de encargos irá implicar a imposição de uma penalidade de 7 % do montante de adjudicação de cada um dos lotes.

O incumprimento da condição especial de execução indicada no ponto 2 da cláusula 26.ª do presente contrato, não devidamente justificado pelo contratante, irá implicar a imposição de uma penalidade no valor de 500 € por cada nova contratação/substituição de pessoal afeto ao serviço não abrangida por qualquer uma das circunstâncias previstas na referida cláusula.

c - Por incumprimento parcial ou cumprimento defeituoso.

O incumprimento parcial ou defeituoso do serviço objeto do contrato, por motivos imputáveis ao adjudicatário, irá implicar a imposição das seguintes penalidades ao contratante, as quais consistem em multas pelos montantes descritos abaixo:

- Incumprimentos ligeiros: até 1 % do preço do contrato de cada um dos lotes (sem IVA).
- Incumprimentos graves: até 2 % do preço do contrato de cada um dos lotes (sem IVA).
- Incumprimentos muito graves: até 7 % do preço do contrato de cada um dos lotes (sem IVA).

Para este efeito, os incumprimentos são classificados como ligeiros, graves e muito graves.

1 - São incumprimentos ligeiros:

A desobediência recorrente, superior a duas vezes, aos requisitos e instruções dadas pela Administração relativamente à forma e regime de realização dos trabalhos.

2 - São incumprimentos graves:

A fraude na forma de execução do contrato.

3 - São incumprimentos muito graves:

A paralisação total e absoluta na execução dos trabalhos por motivos imputáveis ao contratante.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 192.º da LCSP, caso o contratante, por motivos que lhe sejam imputáveis, não tenha parcialmente cumprido a prestação dos serviços definidos no contrato, a Administração poderá optar pela sua resolução ou pela imposição das penalidades anteriormente indicadas, tendo em conta as circunstâncias do caso.

As eventuais penalidades impostas ao contratante deverão ser proporcionais à gravidade do incumprimento, não podendo o seu valor ser superior a 10 % do preço do contrato, sem IVA, ou a soma das mesmas exceder os 50 % do preço do contrato.

Para se impor este tipo de penalidades, dever-se-á instaurar um procedimento no qual se deverá necessariamente realizar uma audiência ao contratante.

Na eventualidade de incumprimento parcial ou defeituoso, ou atraso na execução, a Administração exigirá ao contratante a indemnização por danos e prejuízos que lhe tenham sido causados, caso as penalidades impostas não os cubram.

As penalidades deverão ser impostas por acordo da entidade adjudicante, adotado mediante proposta do responsável do contrato, que terá força executória imediata, devendo ser pagas através de dedução dos montantes que, a título de pagamento, total ou parcial, se devam pagar ao contratante ou sobre a garantia que, se for o caso, se tenha constituído, caso as penalidades não se possam deduzir dos referidos pagamentos.

No procedimento que se instituir para a imposição destas penalidades, dever-se-á necessariamente realizar uma audiência ao contratante.

CLÁUSULA 35.ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Não se preveem modificações do presente contrato, pelo que estas só serão possíveis nos casos, e com os requisitos e exigências estabelecidos no artigo 205.º da LCSP.

CLÁUSULA 36.ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato poder-se-á suspender de acordo com o previsto nos artigos 208.º e n.º 5 do 198.º da LCSP, aplicando-se ainda o artigo 103.º do RGLCAP.

Caso a Administração acorde a suspensão do contrato ou esta resulte da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 198.º, dever-se-á lavrar uma ata, de ofício ou a pedido do contratante, na qual se deverão especificar as circunstâncias que motivaram tal suspensão e a situação efetiva na execução do contratante.

Após a suspensão ter sido acordada, a Administração deverá indemnizar o contratante pelos danos e prejuízos que este efetivamente tenha sofrido, sem prejuízo da observância das regras estabelecidas no parágrafo 2 do artigo 208 da LCSP.

Se a prestação do serviço objeto do contrato não puder ser realizada no local específico para tal por motivos imputáveis à entidade adjudicante, dever-se-á suspender o prazo de execução. O prazo de execução irá retomar assim que o motivo que tenha impossibilitado a execução do serviço desapareça. Tanto a suspensão como o prazo de retoma do serviço serão notificados ao contratante.

CLÁUSULA 37.^a - CESSÃO DO CONTRATO

Os direitos e obrigações resultantes do presente contrato poderão ser cedidos pelo contratante a um terceiro nos termos e condições estabelecidos no artigo 214.º da LCSP.

Para que os contratantes possam ceder os seus direitos e obrigações a terceiros, dever-se-ão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Que ocorra a autorização da cessão, de forma prévia e expressa, pela entidade adjudicante. Esta autorização será sempre concedida desde que os requisitos previstos nas alíneas seguintes se cumpram. O prazo para a notificação da decisão sobre o pedido de autorização será de dois meses, após o que se deverá considerar o seu consentimento por inexistência de resposta administrativa.
- b) Que se verifique a execução de, pelo menos, 20 % do montante do contrato por parte do cedente. Este requisito não se aplica se a cessão ocorrer enquanto o contratante se encontrar em situação de insolvência, apesar de se ter aberto a fase de liquidação, ou caso se tenha notificado o tribunal competente para a declaração de insolvência do início de negociações para se chegar a um acordo de refinanciamento, ou para obter adesões a uma proposta de acordo antecipada, nos termos da legislação sobre insolvência.
- c) Que o cessionário tenha capacidade para proceder à contratação com a Administração e a solvência eventualmente necessária em função da fase de execução do contrato, devendo estar devidamente classificado caso tal requisito tenha sido exigido ao cedente, e não estar abrangido por nenhuma proibição de contratação pública.
- d) Que se formalize a cessão, entre o adjudicatário e o cessionário, mediante escritura pública.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações que sejam da responsabilidade do cedente.

V - EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 38.^a - RECEÇÃO DO CONTRATO

O contrato dever-se-á considerar cumprido pelo contratante se, após o seu prazo total de vigência, todo o seu objeto tiver sido concluído nos termos estabelecidos e a contento da Administração.

Caso o serviço objeto do contrato se adequar aos requisitos estabelecidos para a sua execução, proceder-se-á à sua receção ou declaração de conformidade, através de ato formal, no prazo de um mês após a entrega ou conclusão do objeto do contrato.

Até à receção, o adjudicatário será responsável pela correta execução do serviço objeto do contrato e pelos defeitos que nela se detetarem, não podendo ser exonerada nem conceder direito algum pelo facto de a entidade adjudicante os ter examinado ou reconhecido durante a sua elaboração, ou aceite em verificações, avaliações ou certificações parciais.

Se a serviço prestado pelo contratante não reunir as condições necessárias para a sua receção, devem ser dadas instruções adequadas para que corrija os defeitos observados no prazo fixado para o efeito, pelo que a receção só poderá ocorrer após as referidas instruções terem sido cumpridas, lavrando-se então a ata correspondente.

Se os trabalhos efetuados não se adequarem ao serviço contratado, como consequência de vícios ou defeitos imputáveis ao contratante, a entidade adjudicante poderá recusar esse serviço, ficando isento da obrigação de pagamento ou tendo direito, se for o caso, ao reembolso do valor liquidado.

CLÁUSULA 39.^a - PERÍODO DE GARANTIA

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 210.º da LCSP, estabelece-se um período de garantia de um ano, a contar da data de receção ou conformidade dos serviços objeto do contrato.

Se durante o período de garantia se comprovar a existência de vícios ou defeitos nos trabalhos efetuados, a entidade adjudicante deverá reclamar a correção dos mesmos ao contratante.

Se, até ao término do período de garantia, a Administração não tiver formalizado nenhuma objeção, o contratante ficará isento de toda e qualquer responsabilidade pelo serviço prestado, devendo-se proceder à devolução ou cancelamento da garantia definitiva.

CLÁUSULA 40.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

São motivos de resolução do contrato, os previstos nos artigos 211.º e 313.º da LCSP, com os direitos que se estabelecem nos mesmos.

Será ainda motivo de resolução do contrato o incumprimento da obrigação contratual qualificada como essencial na cláusula 25.º do presente caderno de encargos.

Além disso, o contrato poderá ser rescindido pela entidade adjudicante caso haja incumprimento do prazo total, desde que esta última não opte pela imposição das penalidades previstas no artigo 193.º da LCSP. Se o atraso for por motivos não imputáveis ao contratante, aplicar-se-á o disposto no artigo 195.º da LCSP.

Sempre que as penalidades por atraso atinjam o múltiplo de 5 por 100 do preço do contrato, a entidade adjudicante terá poderes para proceder à resolução do mesmo ou acordar a continuidade da sua execução com imposição de novas penalidades.

Caso o contratante, por motivos que lhe sejam imputáveis, não tenha respeitado os prazos parciais estabelecidos no contrato, a entidade adjudicante poderá optar pela sua resolução ou pela imposição das penalidades previstas em caso de incumprimento do prazo total.

A resolução do contrato deverá ser acordada pela entidade adjudicante mediante ofício ou a pedido do contratante, através de procedimento tratado da forma estatutariamente estabelecida pelo artigo 109.º do RGLCAP.

Caso o contrato seja terminado por incumprimento culposos do contratante, ser-lhe-á imputada a garantia definitiva, devendo ainda indemnizar a Administração pelos danos e prejuízos causados cujo valor exceda o montante da garantia imputada.

Para a aplicação dos motivos de resolução, aplicar-se-ão as disposições do artigo 212.º da LCSP e, para os devidos efeitos, o estabelecido nos artigos 213.º e 313.º da LCSP.

CLÁUSULA 41.^a - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS E JURISDIÇÃO

41.1. - Prerrogativas da Administração

Na medida do permitido por lei e sem prejuízo da observância dos requisitos e efeitos indicados na LCSP, a entidade adjudicante detém a prerrogativa de interpretar o contrato, esclarecer as dúvidas relativas ao seu cumprimento, de o modificar por motivos de interesse público, acordar a sua resolução e determinar os efeitos desta.

41.2. - Recursos

41.2 a) Recurso especial em matéria de contratação.

Serão suscetíveis de recurso especial em matéria de contratação:

- Os anúncios do procedimento, os cadernos de encargos e os documentos contratuais que estabeleçam as condições que devam reger a contratação.
- Os atos processuais adotados no procedimento de adjudicação, desde que afetem direta ou indiretamente a adjudicação, determinem a impossibilidade de continuar o procedimento ou causem a indefensibilidade ou danos irreparáveis a direitos ou interesses legítimos. Considerar-se-á que as circunstâncias anteriores ocorrem nos atos da comissão de contratação ou da entidade adjudicante mediante os quais se acorde a aceitação ou rejeição de candidatos ou concorrentes, ou a admissão ou exclusão de propostas, incluindo as que forem excluídas por serem anormalmente baixas como consequência da aplicação do artigo 149.º da LCSP.
- Os acordos de adjudicação.
- As modificações baseadas no incumprimento do estabelecido nos artigos 204.º e 205.º da LCSP, por considerar que a modificação devia ser objeto de uma nova adjudicação.

O tratamento do referido recurso deverá estar de acordo com o disposto nos artigos 50.º e seguintes da LCSP.

O órgão competente para a resolução do recurso será o Tribunal Administrativo de Recursos Contratuais de Castela e Leão.

Contra a decisão do recurso só será possível interpor recurso contencioso-administrativo de acordo com o disposto no artigo 10.º, alíneas k) e l), do n.º 1 da Lei 29/1998, de 13 de julho, que regula a Jurisdição Contencioso-Administrativa.

41.2 b) - Outros recursos

Contra os atos não passíveis de recurso especial em matéria de contratação, será possível interpor os meios de impugnação previstos no artigo 112.º e seguintes da Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre o Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas.

41.3. - Jurisdição competente

O tribunal da jurisdição contencioso-administrativa será o competente para resolver as disputas relativas à preparação, adjudicação, efeitos, cumprimento e extinção do contrato. Também deverá ter conhecimento dos recursos interpostos contra as sentenças proclamadas pelo Tribunal Administrativo de Recursos Contratuais de Castela e Leão.

CLÁUSULA 42.^a - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS

As partes reconhecem que o contratante é o titular dos direitos de propriedade intelectual que protegem os componentes tecnológicos da solução a desenvolver.

Como tal, o contratante detém plenamente o exercício exclusivo dos direitos de exploração dos componentes tecnológicos desenvolvidos em qualquer forma e modalidade, e em especial, os direitos de reprodução, distribuição, comunicação pública e transformação, a nível mundial.

Sem prejuízo do acima disposto, as partes acordam, mediante este processo de contratação, a concessão de uma licença de utilização não exclusiva e gratuita dos protótipos entregues a favor da Administração contratante.

CLÁUSULA 43.^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por tratamento de dados pessoais entender-se-á qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, a difusão ou qualquer outra forma de disponibilização de acesso, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

De acordo com o estabelecido na 25.^a Disposição Adicional da LCSP, o contrato ao qual o presente caderno de encargos se refere implica o tratamento de dados pessoais, pelo que se deverá respeitar, na íntegra, a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à Proteção de Dados Pessoais e à garantia dos direitos digitais, bem como o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O adjudicatário será considerado subcontratante de dados, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º e 28.º do RGPD.

O tratamento pelo subcontratante de dados reger-se-á por um contrato ou adenda ao documento de formalização do contrato que irá constar por escrito, que vincule o subcontratante face ao responsável pelo tratamento de dados e estabeleça o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares de dados, bem como as obrigações e os direitos do responsável pelo tratamento de dados. Tal contrato ou ato jurídico deverá estipular, especificamente, que o subcontratante de dados:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente com base nas instruções documentadas do responsável pelo tratamento, inclusive no que diz respeito a transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, salvo se tal lhe for exigido pela legislação da União Europeia ou dos Estados-membros aplicável

ao subcontratante de dados; nesse caso, o subcontratante de dados deverá informar o responsável pelo tratamento desse requisito legal antes do tratamento, salvo se tal Direito o proibir por motivos relevantes de interesse público.

b) Deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou estejam sujeitas a uma obrigação de confidencialidade de natureza estatutária.

c) Deverá tomar todas as medidas necessárias de acordo com o artigo 32.º do RGPD, o qual regula aspetos relativos à segurança do tratamento, adotando as devidas medidas técnicas e organizacionais de modo a garantir um nível de segurança adequado ao risco.

d) Caso se tenha permitido a subcontratação no contrato, e que os trabalhos subcontratados pelo subcontratante de dados impliquem a realização de determinadas atividades de tratamento por conta do responsável pelo tratamento, dever-se-ão respeitar as condições indicadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º para se recorrer a outro subcontratante de dados.

O encarregado do tratamento de dados não deverá recorrer a outro encarregado sem a aprovação prévia, por escrito, específica ou geral, do responsável pelo tratamento. Neste último caso, o encarregado deverá informar o responsável pelo tratamento de qualquer mudança prevista pela adição ou substituição de outros encarregados, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais mudanças.

Caso um encarregado do tratamento recorra a outro encarregado para realizar determinadas atividades de tratamento por conta do responsável, dever-se-ão impor a este outro encarregado, mediante contrato ou uma adenda ao documento de formalização do contrato que constará por escrito, as mesmas obrigações de proteção de dados que foram estipuladas no contrato entre o responsável e o encarregado previstas no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, em particular o fornecimento de garantias suficientes de aplicação de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de modo a que o tratamento seja conforme com as disposições do presente Regulamento. Caso esse ou outro encarregado não cumpra as suas obrigações de proteção de dados, o subcontratante de dados inicial irá continuar a ser o responsável absoluto perante o responsável pelo tratamento no que se refere ao cumprimento das obrigações do outro encarregado.

e) Tendo em conta a natureza do tratamento, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizacionais adequadas, sempre que possível, para que este possa cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos que visem o exercício dos direitos dos titulares de dados previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD. Para o efeito, deverá informar imediatamente o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada, sobre qualquer exigência efetuada por um titular de dados relativamente ao exercício dos seus direitos ou qualquer outra questão relativa à proteção de dados.

f) Deverá ajudar o responsável pelo tratamento, nos termos estabelecidos no contrato, a garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao encarregado.

g) Caso o responsável pelo tratamento o solicitar, deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais após concluída a prestação dos serviços de tratamento, devendo apagar as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados pessoais for exigida pela legislação da União Europeia ou pela legislação espanhola.

h) Deverá colocar à disposição do responsável todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente artigo, bem como para permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, por parte do responsável ou de outro auditor por ele autorizado. De igual modo, o encarregado deverá informar de imediato o responsável pelo tratamento caso considere que uma instrução infringe o RGPD ou outras disposições em matéria de proteção de dados da União Europeia ou do Estado espanhol.

A adesão do encarregado de tratamento a um código de conduta aprovado nos termos do artigo 40.º do RGPD ou a um mecanismo de certificação aprovado nos termos do artigo 42.º do RGPD, poder-se-á utilizar como elemento para demonstrar a existência das garantias suficientes referidas no n.º 2 do artigo 30.º e no artigo 32.º do RGPD.

A entidade adjudicante, em conformidade com a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à Proteção de Dados Pessoais e à garantia dos direitos digitais, e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, faculta as seguintes informações:

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CASTELA E LEÃO

Descrição geral	Informações básicas	Informações adicionais
Responsável pelo tratamento	Administrador dos Serviços Sociais	Administrador dos Serviços Sociais Calle Padre Francisco Suárez n.º 2, 47006. Valladolid Tel. +34 983 410 900 <i>E-mail:</i> gerente.servicios.sociales@jcyl.es
		Dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados: <i>E-mail:</i> dpd.fio@jcyl.es Tel. +34 983 413968 Calle Padre Francisco Suárez n.º 2, 47006. Valladolid
Finalidade do tratamento	Tratar procedimentos de contração administrativa	- Tratamento da contratação pública em matérias próprias da Gestão dos Serviços Sociais. - Os dados pessoais poderão ser tratados para efeitos de registo em ficheiro de interesse público, de investigação científica e histórica ou estatísticos de acordo com o estabelecido na alínea b), n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 89.º do RGPD. - Serão conservados durante o tempo necessário para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidos e para determinar as potenciais responsabilidades que possam resultar da referida finalidade e tratamento de dados. Serão aplicáveis as disposições dos regulamentos sobre ficheiros e documentação: Despacho CYT/27/2012, de 10 de janeiro.
Legitimidade do tratamento	Desempenho de uma missão de interesse público ou no exercício de poderes públicos	- Alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD - desempenho de uma missão de interesse público ou no exercício de poderes públicos. - Alínea c), n.º 1 do artigo 6.º do

		RGPD, sobre o cumprimento de uma obrigação legal. - Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre Contratos do Sector Público. - Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre o Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas. O fornecimento dos dados é um requisito indispensável para a realização dos tratamentos e para se ser adjudicatário dos contratos.
Destinatários das cessões ou transferências.	Não se preveem cessões, salvo obrigação legal.	Diários oficiais. Plataforma de contratação do sector público. Plataforma Duero. Portal da transparência
	Não se preveem transferências para países terceiros.	
Direitos dos titulares dos dados	Direito de aceder, retificar e apagar os dados, bem como outros direitos recolhidos nas informações adicionais	Tem o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade de dados e oposição, nos termos dos artigos 15.º a 23.º do RGPD. Poderá exercer todos estes direitos junto do responsável pelo tratamento. Poderá exercer todos estes direitos junto do Encarregado da Proteção de Dados. Poderá apresentar uma reclamação junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Mais informações em: www.agpd.es.
Origem dos dados	Titular dos dados	Pessoas singulares, incluindo os representantes de pessoas coletivas.

		Nome e apelidos. CC/NIF Título Categoria profissional. Experiência profissional. Morada <i>E-mail</i> Assinatura eletrónica. Telefone:
--	--	--

Valladolid, a -----de ----- de 2019
 A Chefe do Serviço de Contratação

Ass.: Francisca Sánchez Cuesta

Processo: A2019/012885

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGALMENTE ESTABELECIDAS PARA CELEBRAR CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO

Sr.^(a) com BI/CC n.º residente em agindo em seu próprio nome e direito/ou agindo em nome de residente em NIF ou BI/CC n.º na qualidade de com o objetivo de participar no procedimento do contrato denominado convocado por, de acordo com as disposições da Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre Contratos do Sector Público, DECLARA sob a sua responsabilidade:

1.º Que, de acordo com o Decreto 132/1996, de 16 de maio, do Município de Castela e Leão, não tem qualquer dívida fiscal para com a Comunidade Autónoma de Castela e Leão.

2.º Que nem a pessoa singular nem os administradores da pessoa coletiva se enquadram em nenhum dos casos estabelecidos na Lei 3/2016, de 30 de novembro, sobre o Estatuto dos cargos superiores de Administração da Comunidade de Castela e Leão.

3.º (escolher a opção A ou B):

A) Que a empresa que represento não pertence a um grupo de acordo com os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código Comercial, para efeitos do artigo 86.º do Real Decreto 1098/2001, de 12 de outubro, no qual se aprova o Regulamento Geral da Lei de Contratos das Administrações Públicas.

B) Que a empresa que represento pertence ao grupo empresarial abaixo indicado, composto pelas seguintes empresas:.....

4.º - Que, para efeitos do disposto no artigo 42.º do Real Decreto Legislativo 1/2013, de 29 de novembro, no qual se aprova o texto revisto da Lei Geral sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência e da sua inclusão social, (*indicar o que se aplica*):

☐ A empresa que represento tem menos de 50 trabalhadores.

☐ A empresa que represento tem 50 ou mais trabalhadores (completar o que se aplica):

- Uma vez que o número de trabalhadores portadores de deficiência na empresa é de, o que significa% de trabalhadores pertencentes a este grupo,
- (ou) significando que se observou a exigência legal de ter 2 % de trabalhadores portadores de deficiência no quadro em conformidade com as medidas alternativas legalmente estabelecidas.

5.º - Que, em cumprimento do disposto no artigo 45.º da Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a igualdade efetiva de homens e mulheres, a empresa que represento (*indicar o que se aplica*):

☐ Conta com Plano de Igualdade.

☐ Não conta com Plano de Igualdade.

6.º - (para empresas estrangeiras). Que a empresa que represento submete-se à jurisdição dos juízos e tribunais espanhóis de qualquer natureza, no que diz respeito a todos os incidentes que possam decorrer, direta ou indiretamente, do contrato, renunciando, se for o caso, ao foro estrangeiro competente aplicável.

Em a de de 2019
(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA AUTORIZADA)

Ass.

Processo: A2019/012885

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (REGISTO OFICIAL DE CONCORRENTES)

Sr.(a)..... com BI/CC n.º....., residente em, agindo em seu próprio nome e direito/ou agindo em nome de residente emNIF ou BI/CC n.º

Com o objetivo de participar no procedimento o contrato denominado, convocado por de acordo com as disposições da Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre Contratos do Sector Público, declara sob a sua responsabilidade:

Que as circunstâncias refletidas no Certificado do Registo Oficial de Concorrentes e Empresas Classificadas ou na base de dados nacional de um Estado-membro da União Europeia facultado no presente procedimento de adjudicação do contrato relativamente ao disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 140.º da LCSP, não sofreram alteração.

(Redação alternativa) Os dados contantes no certificado do registo oficial de concorrentes e empresas classificadas ou no certificado comunitário de empresários autorizados a contratar no que se refere ao disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 140.º da LCSP sofreram as alterações abaixo indicadas, conforme se comprova através dos documentos em anexo, sendo que os restantes dados se mantêm sem qualquer alteração relativamente ao conteúdo do certificado.

Dados que sofreram alteração:

- 1 -
- 2 -
- 3 -

Documentação justificativa que se anexa.

Em.....a.....de....de....
(Carimbo da empresa e assinatura autorizada)

Ass:

Proceso: A2019/012885

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA RELATIVA AOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO AVALIADAS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE FÓRMULAS

Sr.(^a)

.....
portador do BI/CC n.º

.....
residente em

.....
em nome

de.....

....., com NIF.....

e com sede social em

.....
Primeiro: Tendo tomado conhecimento do anúncio publicado no Boletim/anúncio..... do dia.....
e das condições e requisitos exigidos para a adjudicação do contrato de (DENOMINAÇÃO)
compromete-se a responsabilizar-se pela execução do mesmo, com estrita observância dos requisitos e condições expressamente indicados, pelo montante fixado na seguinte **PROPOSTA**

A) Lote n.º 1

1 - Prazo proposto, em meses, para prosseguir a investigação:-----meses

2 - Aumento do número de protótipos adicionais, além do mínimo estabelecido no CERT:----- protótipos.

3 - Aumento do número de horas presenciais:-----horas.

B) Lote n.º 2

1 - Prazo proposto, em meses, para prosseguir a investigação:-----meses

2 - Aumento do número de protótipos adicionais, além do mínimo estabelecido no CERT:----- protótipos.

3 - Aumento do número de horas presenciais:-----horas.

Quarto - Que, para todos os efeitos, deve-se entender que a presente proposta inclui não apenas o preço do contrato, mas também todos os impostos que incidam sobre os vários conceitos, taxas e honorários de qualquer natureza eventualmente aplicáveis, bem como todas as despesas a suportar pelo adjudicatário, como consequência do cumprimento das obrigações previstas nos documentos contratuais e noutras disposições aplicáveis que o adjudicatário deva respeitar.

(Local, data, assinatura autorizada e carimbo)

Proceso: A2019/012885

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DE CONTACTO PARA EFEITOS DE NOTIFICAÇÕES NA CAIXA DE CORREIO ELETRÓNICO

Sr.(a).....com NIF,
residente em, agindo em seu próprio nome e
direito/ou agindo em nome de na qualidade de
....., para efeitos da sua participação no processo de
contratação n.º..... junto da Gestão dos Serviços Sociais,

DECLARO, SOB MINHA RESPONSABILIDADE:

Que, para a prática de notificações através da Caixa de correio eletrónico, a pessoa de contacto abaixo indicada **se registou na caixa de correio eletrónico e subscreveu os procedimentos de contratação¹:**

- Pessoa de contacto:
- NIF:
- E-mail:
- Telefone:

Ema.....de.....de 2019.

(Assinatura autorizada e carimbo)

¹ A utilização deste serviço requer a obtenção de um certificado digital pessoal válido.

Para se registar na Caixa de correio eletrónico do cidadão, devem-se realizar as seguintes ações:

1.º Criar a sua Caixa de Correio Eletrónico do Cidadão preenchendo o formulário disponível no endereço eletrónico <https://www3.ae.jcyl.es/nofb/>. Terá uma caixa de correio exclusiva onde irá receber todas as notificações que lhe sejam endereçadas.

2.º Aceitar os Procedimentos de contratação: Assim que tiver a sua Caixa de correio eletrónico do cidadão, deverá seleccionar os procedimentos adequados para o envio de notificações por via eletrónica.

Processo: A2019/012885

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 45.º DA LEI ORGÂNICA 3/2007, DE 22 DE MARÇO, PARA A IGUALDADE EFETIVA DE MULHERES E HOMENS.

Sr.(a).....com NIF,
residente em, agindo em seu próprio nome e
direito/ou agindo em nome de na qualidade de
....., para efeitos da sua participação no processo de
contratação n.º..... junto da Gestão dos Serviços Sociais,

DECLARO, SOB MINHA RESPONSABILIDADE:

Que a empresa que represento, com observância do disposto no artigo 45.º da Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a igualdade efetiva de homens e mulheres, **NÃO** tem a obrigação de elaborar e aplicar um Plano de Igualdade porque:

- ☐ emprega 250 ou menos trabalhadores e não é exigido pelo acordo coletivo aplicável.
- ☐ a autoridade do trabalho não acordou, num procedimento sancionatório, a substituição de
sanções acessórias para a elaboração e aplicação de um Plano de Igualdade.

Ema.....de.....de 2019.

(Assinatura autorizada e carimbo)